



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional - DESENPROF	
Responsável pela Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	
E-mail: desenprofissional@crc-es.org.br	Matrícula: 97

1. Objeto

Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A liderança feminina se destaca como um elemento crucial para o desenvolvimento de empresas e da sociedade como um todo. A presença feminina em posições de liderança ainda é substancialmente inferior à masculina, especialmente no campo da contabilidade. Diversos estudos comprovam que a presença de mulheres em cargos de liderança gera impactos positivos em diversos aspectos, como:

1. Melhoria no Desempenho das Empresas:

- **Maior Retorno Financeiro:** Empresas com maior representatividade feminina na liderança tendem a ter lucro 21% superior à média do mercado, segundo a McKinsey & Company.
- **Tomada de Decisão Mais Eficaz:** A visão estratégica e colaborativa das mulheres líderes contribui para decisões mais ponderadas e com menor índice de erros.
- **Ambiente de Trabalho Mais Positivo:** A liderança feminina promove um ambiente de trabalho mais inclusivo, engajado e produtivo, com menor índice de rotatividade de funcionários.
- **Maior Inovação:** A diversidade de perspectivas proporcionada pelas mulheres impulsiona a criatividade e a geração de novas ideias.

2. Fortalecimento da Igualdade de Gênero:

- **Quebra de Tetos de Vidro:** A presença de mulheres em posições de liderança inspira e motiva outras mulheres a buscarem seus objetivos profissionais.
- **Combate ao Preconceito:** A visibilidade da liderança feminina desafia estereótipos de gênero e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
- **Empoderamento Feminino:** A conquista de cargos de liderança pelas mulheres as torna agentes de transformação social e econômica.

3. Benefícios para a Sociedade:

- **Desenvolvimento Econômico Sustentável:** A participação plena das mulheres na força de trabalho contribui para o crescimento do PIB e para a redução da pobreza.
- **Bem-Estar Social:** A liderança feminina contribui para a implementação de políticas públicas que beneficiam toda a sociedade, como na área da educação, saúde e proteção social.
- **Modelos de Sucesso Inspiradores:** As mulheres líderes servem como modelos de referência para meninas e jovens, incentivando-as a perseguir seus sonhos e alcançar seu pleno potencial.

Apesar dos benefícios comprovados, a participação feminina em cargos de liderança ainda é desproporcionalmente baixa. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, como:

- **Preconceitos e Estereótipos de Gênero:** A crença de que os homens são mais aptos para a liderança ainda persiste em muitas culturas.
- **Falta de Mentores e Redes de Apoio:** As mulheres líderes muitas vezes não possuem acesso a mentoria e redes de apoio que facilitem seu desenvolvimento profissional.
- **Dificuldades de Conciliar Trabalho e Vida Pessoal:** A jornada dupla de trabalho e a falta de infraestrutura de cuidado ainda representam desafios para muitas mulheres que desejam ascender na carreira.

Para estimular a liderança feminina, é necessário um esforço conjunto de empresas, governos e da sociedade civil:

- **Promover a Diversidade e Inclusão:** Implementar políticas de recrutamento e seleção que valorizem a diversidade e a meritocracia.
- **Investir em Treinamento e Desenvolvimento:** Oferecer programas de treinamento e desenvolvimento específicos para mulheres líderes.
- **Criar Redes de Apoio:** Fomentar a criação de redes de mentoria e networking para mulheres em cargos de liderança.
- **Combater o Preconceito Inconsciente:** Implementar medidas para identificar e eliminar o preconceito inconsciente no ambiente de trabalho.
- **Conciliar Trabalho e Vida Pessoal:** Oferecer políticas de flexibilidade e infraestrutura de cuidado para facilitar a conciliação entre a vida profissional e familiar das mulheres.

Ao investir na liderança feminina, as empresas e a sociedade como um todo podem colher diversos benefícios, como maior competitividade, inovação, equidade social e desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, a Comissão CRCES Mulher solicitou ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorização para realizar um treinamento para Mulheres Profissionais da Contabilidade, com o objetivo de desenvolvimento de habilidade de liderança, alinhadas com a ODS5 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5) do Pacto Global da ONU, que visa atingir a meta de 30% de mulheres em cargos de alta liderança até 2025.

O treinamento tem a finalidade de levar as participantes a desenvolverem e fortalecerem a comunicação assertiva e empatia nas relações interpessoais, conhecendo os diferentes tipos de comportamentos com base no DISC- avaliação de perfil comportamental.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA) V2- Item 22

4. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-Contábil:

- 3014 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
- 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- serviço será prestado, preferencialmente, no mês de julho, com data a combinar com a instrutora.

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
Rodrigo dos Santos Sanz - 50
Elaine Leopoldino Ferreira - 198

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 20/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/05/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345501** e o código CRC **78B0CD07**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

SEI nº 0345501

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: Sangali Contabilidade <Rodrigo@sangalicontabilidade.com.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2024 09:04
Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Cc: Rodrigo Sangali - Conselheiro
Assunto: Re: PROPOSTA TREINAMENTO DE LIDERANÇA! CRCES Mulher

Bom dia!

pode sim.

Atenciosamente,

Sangali Contabilidade
Rodrigo Sangali
rodrigo@sangalicontabilidade.com.br
27 3062-9559
[REDACTED]

Em ter., 14 de mai. de 2024 às 08:49, CRCES - Desenvolvimento Profissional
<desenprofissional@crc-es.org.br> escreveu:

Rodrigo bom dia,

Conversei com a Dani e alinhamos do curso ser cobrado com um valor diferenciado para contadoras registradas, R\$100,00, e para as demais o valor ser integral, R\$240,00.

Também terá um condicionante da turma ser de no mínimo para 30 pessoas, vou colocar essa informação no processo de contratação.

Posso dar andamento a instrução processual ?

Atenciosamente,

Grazielly Tartaglia



Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos –
Coordenadora

desenprofissional@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br> |



Tel: + 55 (27) 3232-1608

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: COMISSÃO DA MULHER CRCES <comissaomulhercrces@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2024 08:41

Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional <desenprofissional@crc-es.org.br>

Assunto: Fwd: PROPOSTA TREINAMENTO DE LIDERANÇA! CRCES Mulher

----- Forwarded message -----

De: Sangali Contabilidade <Rodrigo@sangalicontabilidade.com.br>

Date: ter., 16 de abr. de 2024 11:30

Subject: Re: PROPOSTA TREINAMENTO DE LIDERANÇA! CRCES Mulher

To: COMISSÃO DA MULHER CRCES <comissaomulhercrces@gmail.com>

Cc: CRCES - Desenvolvimento Profissional <desenprofissional@crc-es.org.br>

Bom dia!

Mas, ela está cobrando por pessoa ou podemos aumentar a quantidade?

Atenciosamente,

Sangali Contabilidade

Rodrigo Sangali

rodrigo@sangalicontabilidade.com.br

27 3062-9559



Não contém vírus. www.avast.com

Em ter., 16 de abr. de 2024 às 10:51, COMISSÃO DA MULHER CRCES
<comissaomulhercrces@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

A palestrante respondeu que o treinamento precisa ser 100% presencial.

Em ter., 16 de abr. de 2024 às 10:39, COMISSÃO DA MULHER CRCES
<comissaomulhercrces@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Perguntei à palestrante se é possível fazer a transmissão do treinamento, assim que ela responder informo.

Em ter., 16 de abr. de 2024 às 09:10, CRCES - Desenvolvimento Profissional
<desenprofissional@crc-es.org.br> escreveu:

Bom Dia,

Temos sim. Se autorizado posso iniciar o processo de inex.

Pelo que entendi esse valor ela cobrou pela quantidade exata de pessoas, se aumentar a quantidade ela aumenta o valor.

Atenciosamente,

Grazielly Tartaglia

Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos –
Coordenadora



desenprofissional@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br> |

Tel: + 55 (27) 3232-1608

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Sangali Contabilidade <Rodrigo@sangalicontabilidade.com.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de abril de 2024 08:47

Para: COMISSÃO DA MULHER CRCES <comissaomulhercrces@gmail.com>

Cc: CRCES - Desenvolvimento Profissional <desenprofissional@crc-es.org.br>

Assunto: Re: PROPOSTA TREINAMENTO DE LIDERANÇA! CRCES Mulher

Bom dia!

Gostei da idéia, Grazi, temos dotação orçamentária para isso?

Outra coisa, é possível fazer híbrido, buscando um público maior?

Atenciosamente,

Sangali Contabilidade

Rodrigo Sangali

rodrigo@sangalicontabilidade.com.br

27 3062-9559



Não contém vírus. www.avast.com

Em seg., 15 de abr. de 2024 às 09:30, COMISSÃO DA MULHER CRCES
<comissaomulhercres@gmail.com> escreveu:

Prezados, Espero que estejam bem.

Segue anexo uma proposta de treinamento para a Comissão da Mulher Contabilista do CRCES. O treinamento abordará tópicos relevantes para o desenvolvimento profissional e pessoal das mulheres contabilistas, visando fortalecer suas habilidades técnicas e interpessoais, visando a meta de 30% de Mulheres em Cargos de Alta liderança conforme OD5 do Pacto Global da Onu.

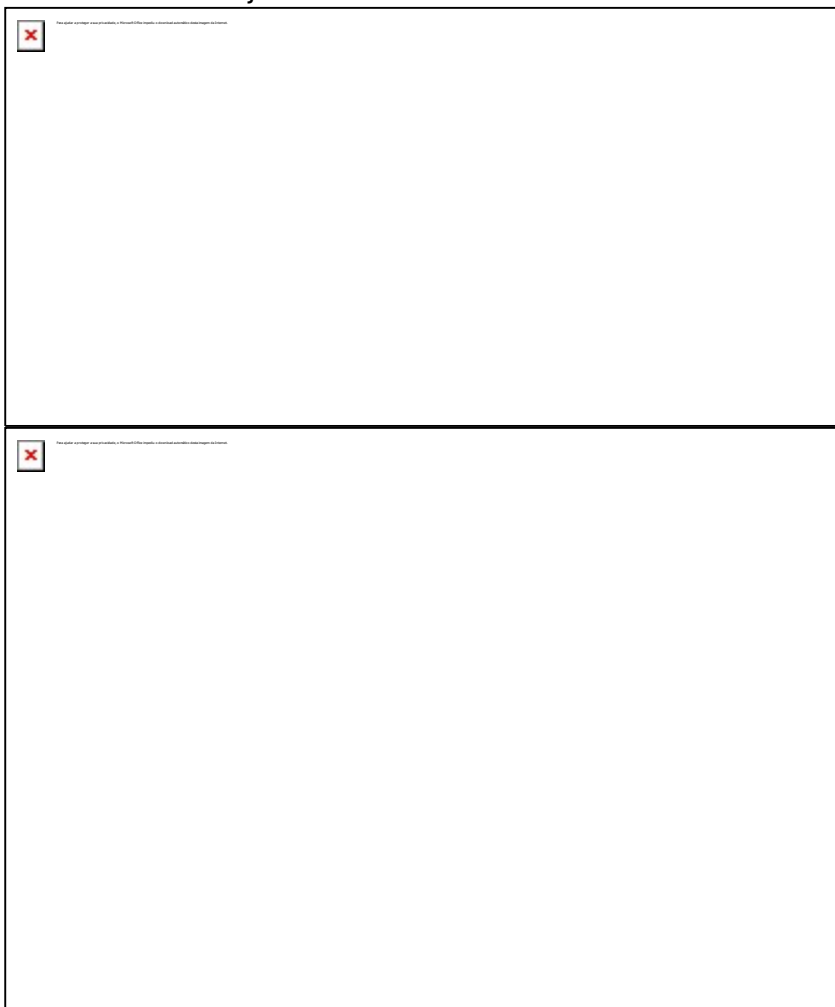
Por favor, me avise se houver interesse em discutir mais detalhes sobre a proposta.

--

Att,

Comissão da Mulher Profissional da Contabilidade - CRC-ES

Coordenadora Daniele Dornelas
Coordenadora Adjunta Michelle Daré



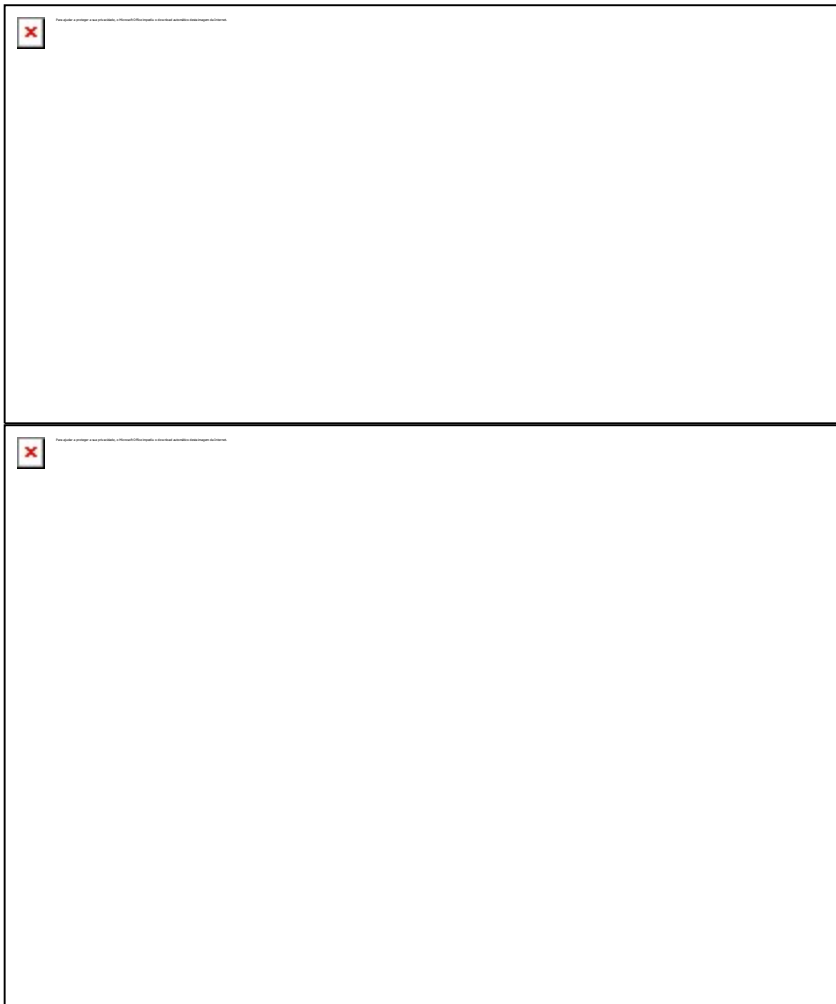
This email was scanned by Bitdefender

--

Att,

Comissão da Mulher Profissional da Contabilidade - CRC-ES

Coordenadora Daniele Dornelas
Coordenadora Adjunta Michelle Daré



--

Att,

Comissão da Mulher Profissional da Contabilidade - CRC-ES

Coordenadora Daniele Dornelas

Coordenadora Adjunta Michelle Daré



The picture cannot be displayed. Your computer may not have enough memory to open the picture, or the picture may have been moved. Restart your computer, and open the picture again. If the red x still appears, you may have to delete the picture and then insert it again.



The picture cannot be displayed. Your computer may not have enough memory to open the picture, or the picture may have been moved. Restart your computer, and open the picture again. If the red x still appears, you may have to delete the picture and then insert it again.

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender



Proposta de Treinamento para Desenvolvimento de Liderança para Contadoras

Movimento: Contadoras na
Liderança!

2024/2025



A Comissão Estadual da Mulher Profissional da Contabilidade - CRC/ES solicita orçamento para:

Objetivo do Treinamento:

Capacitar 50 contadoras para o desenvolvimento de habilidades de liderança, alinhadas com a ODS5 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5) do Pacto Global da ONU, visando atingir a meta de 30% de mulheres em cargos de alta liderança até 2025.

Justificativa:

A presença feminina em posições de liderança ainda é substancialmente inferior à masculina, especialmente no campo da contabilidade. Este treinamento visa enfrentar essa disparidade, capacitando contadoras com habilidades de liderança necessárias para avançar em suas carreiras e alcançar posições de destaque.

Detalhes do Treinamento:

Data: 20/06/2024 (Sugestão)

Local: Auditório do CRC-ES

Duração: 7 horas

Palestrante: Ioná Dias, reconhecida especialista em liderança feminina e desenvolvimento profissional.

Investimento:

R\$ 12.000,00 (incluindo honorários do palestrante e despesas operacionais)

Coffee Break: Será fornecido um coffee break para os participantes durante o treinamento.

A Comissão Estadual da Mulher Profissional da Contabilidade – CRC/ES solicita orçamento para:

Conteúdo Programático:

- Identificando o seu estilo comportamental;
- Clareza dos seus pontos fortes e fracos;
- Desenvolvimento Pessoal e Profissional com o DISC;
- Como desenvolver a empatia ao reconhecer as diferenças nos estilos de comportamento;
- Comunicação eficaz com cada Estilo;
- Estratégias para reduzir conflitos de comunicação;
- Estratégias para construir e manter relacionamentos profissionais positivos;
- Criar ressonância e construir uma relação de confiança com o outro.

Benefícios Esperados:

- Capacitação de 50 contadoras para assumir papéis de liderança e contribuir para a diversidade e inclusão nas organizações contábeis.
- Promoção do alcance da meta de 30% de mulheres em cargos de alta liderança até 2025, conforme estipulado pelo Pacto Global da ONU.
- Fortalecimento da rede profissional e colaboração entre as participantes, incentivando o apoio mútuo e o compartilhamento de melhores práticas.

A Comissão Estadual da Mulher Profissional da Contabilidade - CRC/ES solicita orçamento para:

Solicitação de Aprovação Orçamentária:

Solicitamos a aprovação do orçamento de R\$ 12.000,00 + coffee break para a realização deste treinamento, que representa um investimento crucial no desenvolvimento de liderança feminina na contabilidade, alinhado com os objetivos da Comissão Estadual da Mulher Profissional de Contabilidade do CRC-ES e do Pacto Global da ONU.

Agradecemos antecipadamente pela consideração e apoio a esta iniciativa importante.

Atenciosamente,

Comissão Estadual da Mulher Profissional da Contabilidade -
CRCES



"Não seremos capazes
de atingir nenhum
dos Objetivos de
Desenvolvimento
Sustentável, sem a
igualdade de gênero."

Antonio Guterres,
Secretário Geral das Nações Unidas



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Desenvolvimento Profissional - DESENPROF
Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia, Rodrigo dos Santos Sanz e Elaine Leopoldino Ferreira

1. OBJETO:

1.1 Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07 horas, com o objetivo de desenvolver a liderança nas mulheres profissionais da contabilidade.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutor para ministrar treinamento voltado a liderança feminina.

2.2. O treinamento terá como conteúdo programático:

- Identificando o seu estilo comportamental;
- Clareza dos seus pontos fortes e fracos;
- Desenvolvimento Pessoal e Profissional com o DISC;
- Como desenvolver a empatia ao reconhecer as diferenças nos estilos de comportamento.
- Comunicação eficaz com cada Estilo;
- Estratégias para reduzir conflitos de comunicação;
- Estratégias para construir e manter relacionamentos profissionais positivos;
- Criar ressonância e construir uma relação de confiança com o outro.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2024/2025, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

3.2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

3.2.1. A empresa Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66, a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da

Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.2.2. A empresa Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3014, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

3.2.3. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

3.2.4. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar curso na modalidade presencial, com a temática: **Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc**, com carga horária total de 07 horas, para a quantidade estimada de 50 participantes.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horário previamente determinados pelo CRCES.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Requisitos de condições da contratação:

4.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?>

[ordenarPor=nome&direcao=asc\);](#)

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.5 Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.6 Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

4.7.1. A carga horária do curso previsto corresponde a 07 horas, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pela instrutora e conteúdo programático. A quantidade estimada de participantes é de 50 pessoas, conforme proposta enviada pela empresa.

4.7.2 Para que aja aproveitamento satisfatório do conteúdo aos participantes, o *quórum* mínimo para a realização do treinamento será de **30 participantes** e *quórum* máximo de **70 pessoas**.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;

- 5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso online, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários;
- 5.1.4. Cenário (4) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias;
- 5.1.5. Cenário (5) – Realização de curso online, com contratação direta de instrutor.

5.2.A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço de forma remota, por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCES, com pagamento por honorários.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor gratuito, com pagamento apenas de diárias e passagens.	Prestação de serviço de forma remota, por instrutor contratado pelo CRCES.
Custos previstos	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00 + passagens	R\$ 2.000,00
Vantagens da solução	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCES, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCES, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .

Desvantagens da solução	Mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso. Pouco aproveitamento dos participantes devido ao grande número de pessoas. Pouco aproveitamento dos participantes por se tratar de ser em formato <i>online</i> .	Mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . Não possuir palestrantes credenciado apto e especialista no tema.	Mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . Não encontrar instrutor apto e especialista para ministrar o tema proposto de forma gratuita, com o custeio apenas de diárias e passagens.	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso. Pouco aproveitamento dos participantes devido ao grande número de pessoas. Pouco aproveitamento dos participantes por se tratar de ser em formato <i>online</i> . Não possuir palestrantes credenciado apto e especialista no tema.
-------------------------	--	--	--	---	--

6.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

6.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação de empresa para fornecimento de instrutor, para fornecimento de curso presencial. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:

6.1.1.A Comissão CRCES Mulher promoveu em março/2024 um evento em comemoração do Dia Internacional da Mulher, e durante esse evento tivemos a palestra da instrutora Ioná Dias. Após sua palestra as participantes do evento solicitaram as integrantes da Comissão a possibilidade de proporcionar um curso mais completo, com a mesma palestrante, com o objetivo desenvolver a liderança de mulheres profissionais da contabilidade.

6.1.2. Em contato com a palestra, a Comissão CRCES Mulher, na pessoa da sua coordenadora, Danielle Dornelas, alinhou um curso com o tema “Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc”, com carga horária de 07 horas. Após apresentar a proposta enviada pela instrutora as outras integrantes da comissão, levou o projeto da realização do curso em questão ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional para aprovação.

6.1.3.A proposta enviada ao Vice-Presidente afim de receber a aprovação para a realização do referido treinamento, tomou por base as qualificações da instrutora Ioná Dias, como também o conteúdo programático do curso, que vai de encontro com o objetivo de desenvolvimento de habilidade de liderança, alinhadas com a ODS5 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5) do Pacto Global da ONU, que visa atingir a meta de 30% de mulheres em cargos de alta liderança até 2025.

6.1.4. Sendo assim, a solução apresentada foi aprovada pelo Vice-Presidente e deu-se início a instrução processual, para a devida análise da equipe de planejamento dos outros aspectos necessários a contratação, como: análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado, regularidade fiscal, trabalhista, etc, preço de mercado, e demais itens obrigatórios.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.2.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 07 horas. O

curso será realizado na modalidade presencial, em data a ser agendada entre a instrutora e o CRCES, das 09h às 17h, no auditório do CRCES.

6.3.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

6.3.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez mais as Mulheres Profissionais da Contabilidade a ocuparem cargos de liderança nas empresas, como também, se tornarem empreendedoras contábeis.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do treinamento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.Conforme proposta encaminhada pela empresa Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66, o custo para o treinamento com carga horária de 07 horas, para um público de 50 participantes é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

8.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA	CNPJ: 51.919.282/0001-66
Notas fiscais: 33, 98, 108, 115,	R\$15.498,00

REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ: 20.079.774/0001-67
Notas fiscais: 13, 26, 32, 79, 97,	R\$15.625,00

8.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços e os serviços de Coffee break para melhor aproveitamento do treinamento pelas participantes.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para treinamento presencial é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

11.1.1. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Membros da equipe de planejamento

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 20/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345667** e o código CRC **36863C91**.

PORTARIA CRCES Nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Elisângela Meireles Guimarães Coutinho;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Paulo Henrique Amaral Rody;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 50, de 11 de julho de 2023.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA
“SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA”**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade permanecerá com o nome empresarial: **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Sala AT 504, Ed. Corporate Center, Santa Lúcia, Vitória, ES. CEP 29.056-905.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Empresa de Consultoria e Treinamentos – prestação de serviços na área de Recursos Humanos. Recrutamento e seleção de pessoas, Treinamentos corporativos, Palestra, Consultoria em Recursos Humanos.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; e CNAE Nº 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 04/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTDA DE COTAS	VALORES (R\$)	%
IONÁ OLIVEIRA DIAS	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **IONÁ OLIVEIRA DIAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA
“SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA”**

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA
“SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA”**

de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Vitória - ES, 29 de fevereiro de 2024

IONÁ OLIVEIRA DIAS
Sócio/Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.203.911/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2021	
NOME EMPRESARIAL SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 1495	COMPLEMENTO SALA 504 EDIF CORPORATE CENTER	
CEP 29.056-905	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO IONA@SELFCOMPANY.COM.BR		TELEFONE (27) 9781-8065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/03/2024 às 10:18:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Soluções em
Gestão de Pessoas

missão

Promover o desenvolvimento das organizações, por meio da identificação, do aperfeiçoamento e do alinhamento das competências das pessoas.

visão

Ser reconhecida como a melhor opção de empresa de gestão e desenvolvimento de pessoas no ES.

valores

Integridade,
Conhecimento,
Ambiência Sustentável,
Foco em Resultados.





A Self Company, é uma empresa especializada em Soluções para Gestão de Pessoas.

Atuamos com a metodologia mais moderna em gestão de pessoas, a Gestão por Competência.

Auxiliamos as organizações a obter melhores resultados através do desenvolvimento do seu capital humano. Acreditamos que o sucesso da organização está diretamente alinhado a processos de RH estratégicos.

Serviços

- Recrutamento e Seleção
- Diagnóstico Organizacional
- Treinamentos Corporativos
- Avaliação de Desempenho
- Gestão por Competências
- Plano de Cargos e Salários
- Desenvolvimento de Lideranças

Recrutamento e Seleção

Processo seletivo customizado.
Elaboração de perfis ideal para sua empresa.
Mapeamento comportamental para contratar os melhores candidatos
Processos seletivos de um jeito prático e fácil.

Diagnóstico Organizacional

Análise completa da estrutura organizacional.
Avaliação de clima e cultura organizacional.
Identificação de oportunidades de melhoria.



Treinamentos Corporativos

Desenvolvimento de programas de capacitação.
Treinamentos comportamentais e técnicos.
Workshops e palestras com temas específicos,
alinhado aos objetivos e valores da organização.





Avaliação de Desempenho

Implementação de sistemas de avaliação.

Feedback individual e coletivo.

Planos de desenvolvimento

personalizados – PDI e PDC

Gestão por Competências

Mapeamento de competências essenciais.

Desenvolvimento de planos de ação.

Acompanhamento e ajustes contínuos.

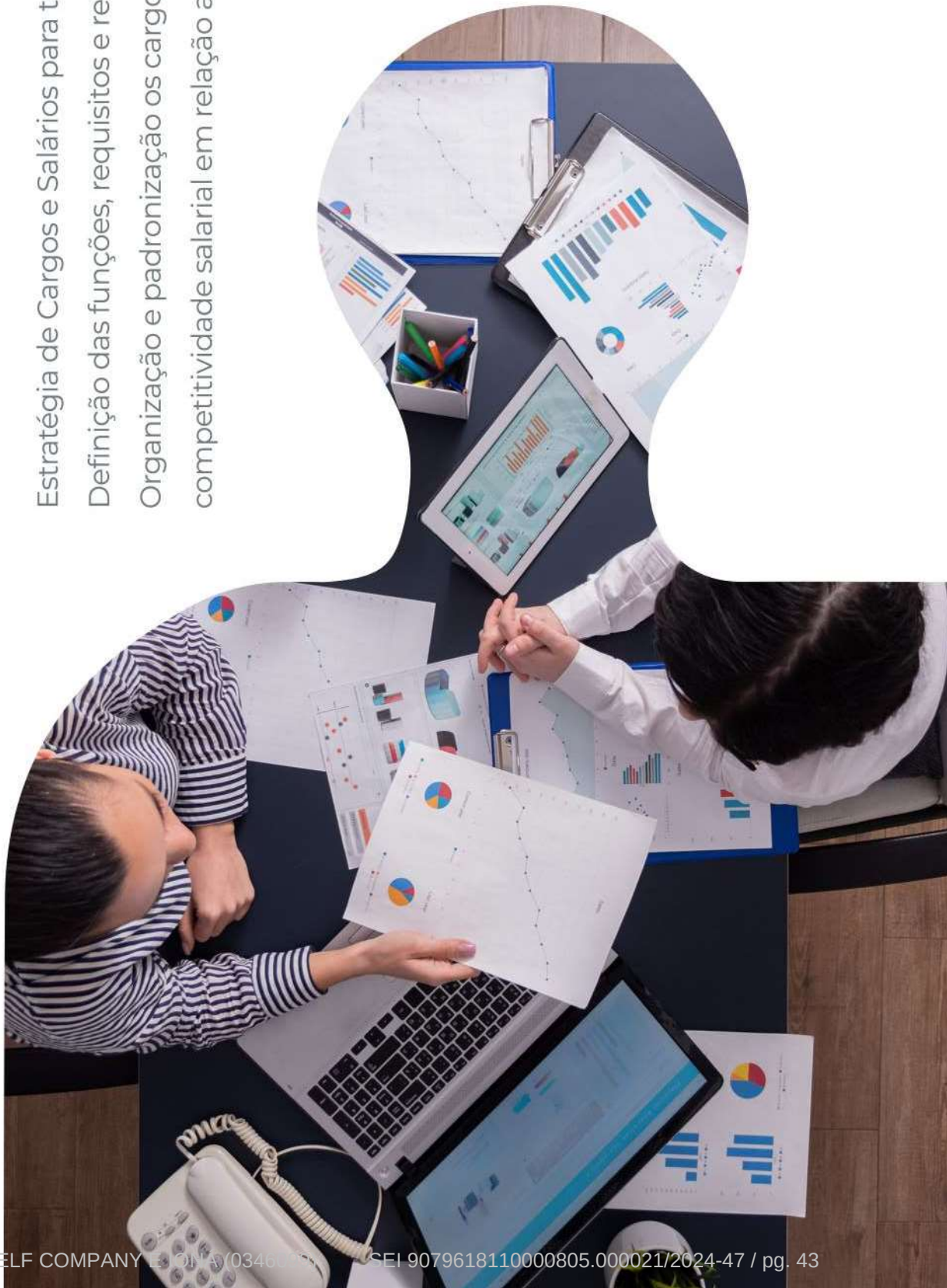


Plano de Cargos e Salários

Estratégia de Cargos e Salários para trazer retornos à empresa

Definição das funções, requisitos e remuneração

Organização e padronização os cargos internos, garantindo competitividade salarial em relação ao mercado.



Desenvolvimento de Lideranças

- Programas de coaching individual e em grupo.
- Programas de formação para líderes.
- Apoio no desenvolvimento de lideranças.
- Coaching com foco no desenvolvimento de Soft Skills.
- Gestão de Mudanças - Planejamento e implementação de processos de mudança.



Benefícios em contratar nossos serviços

Soluções personalizadas que se alinham às necessidades específicas de cada cliente.

Abordagem integrada, considerando fatores culturais e contextuais.

Time de consultores especializados em Gestão de Pessoas.

Resultados mensuráveis e impacto positivo no desempenho organizacional.



Alguns Clientes atendidos



Plamont Engenharia



Conselho Regional de Contabilidade ES



Vale



Fundiaff Engenharia Ltda



Casa do Construtor



Ok Pneus - Centro automotivo



Tex Engenharia



D'Ávila Locação



Regnier Industries - Latam



Zorah Benefícios



Silvato Artigos Militares

Na Self Company, estamos comprometidos em contribuir com o potencial humano para o sucesso duradouro das organizações.

Junte-se a nós no caminho para a excelência em Gestão de Pessoas!

Contato

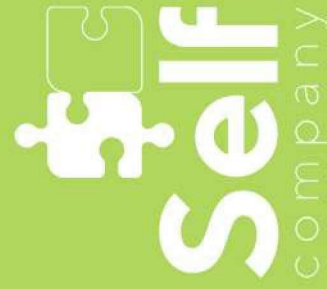
Para mais informações sobre nossos serviços e como podemos contribuir para o sucesso de sua organização, entre em contato conosco

 **Endereço:** Rua Nossa Senhora da Penha, 1495 – Torre A – Sala 504 – Corporate Center – Santa Lúcia – Vitória - ES

 **Telefone:** (27) 3222-3297 ou ☎ (27) 99781-8065

E-mail: contato@selfcompany.com.br

Site: www.selfcompany.com.br



Facilitadora: Ioná Dias



- Formação em administração de empresas com habilitação em Recursos Humanos.
- Founder da Self Company Consultoria e Treinamentos.
- Especialista em Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Atuando com Consultora em Empresas de diversos seguimentos.
- Especialista em Desenvolvimento de Líderes.
- Atuou no mercado de RH a mais de 15 anos como gerente de RH de empresas em diversos seguimentos.
- Palestrante, Treinadora e mentora de carreira.
- Foi Consultora do Sebrae ES, atendendo empresa de pequeno e médio porte.
- Instrutora do Senac ES, em cursos de capacitação e desenvolvimento pessoal.
- Professora do Estado em cursos Técnicos de Administração de Empresas. Ministrando matérias de Recursos Humanos e administração de empresas.
- Consultora Master em PNL – Programação Neurolinguística.
- Master Coach com certificação internacional e especialização em Business coaching, executivo e Team Coaching.
- Especialista em Psicologia Positiva pela EUPPA.
- Facilitadora FIB – Felicidade interna Bruta.
- Consultora em Análise comportamental, com formação em Inteligência para Resultados.

Self Company Consultoria e Treinamentos

See who's hiring on LinkedIn.

#HIRING

Ioná Dias

✓ (Ela) · 3º

Self Company | Headhunter | Treinamentos | RH | Desenvolvimento de Liderança | Soft and Hard Skills |

Self Company Consultoria e Treinamentos

UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo

Vitória, Espírito Santo, Brasil · [Informações de contato](#)

[Conheça nossos serviços](#)

+ de 500 conexões

Seguir

Enviar mensagem

Mais

Conecte-se se já se conheceram

Conectar

Sobre

Experiência a mais de 16 na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas. Voltei minha carreira para o desenvolvimento de liderança. Atuei como gerente de RH em empresas de diversos seguimentos. Amo atuar no desenvolvimento de pessoas fora e dentro das organizações: ...ver mais

Principais competências

Gestão de pessoas • Desenvolvimento de liderança • Treinamento em soft skills • desenvolvimento de carreira • headhunter

Serviços

Consultoria de RH • Desenvolvimento de liderança • Coaching de desenvolvimento de carreira • Treinamento corporativo

Exibir tudo →

Em destaque

Publicação

Hoje foi o dia do CRCES Mulher. Dia de falar sobre Liderança...

9 · 2 comentários

Publicação

Hoje eu quero agradecer a essa grande equipe de líderes da TEX...

14

Publicação

Falar eu es

Anexo DOCS SELF COMPANY E IONÁ (0346099)

SEI 9079618110000805.000021/2024-47 / pg. 49

Atividades

1.211 seguidores

+ Seguir

Publicações

Comentários

Vídeos

Imagens

Ioná Dias compartilhe



Self C

Reten

várias

ssuas que envolve
uma liderança...

Ioná Dias compartilhe



Self C

5

Ioná Dias publicou isso • 2 sem



No dia 1º de maio, celebramos o Dia do Trabalho, uma data que nos convida a refletir não apenas sobre as conquistas dos trabalhadores, mas também sobre o significado do trabalho em nossas vidas, e: ...exibir mais

2

Exibir todas as publicações →

Experiência



CEO Self Company Consultoria

Self Company Consultoria e Treinamentos · Tempo integral

jan de 2021 - o momento · 3 anos 5 meses

Vitória, Espírito Santo, Brasil · Híbrida

- Recrutamento e seleção por competências.

- Palestras....

...ver mais

💡 Inteligência emocional, #softskills e mais 3 competências



Self Company (@selfcompanyconsultoria) · Fotos e vídeos do Instagram

376 seguidores, 979 seguindo, 122 publicações - Veja as fotos e vídeos do Instagram de Self Company...



Instrutor de treinamento

Senac Espírito Santo · Autônomo

jan de 2020 - o momento · 4 anos 5 meses

Vitória e Região

Instrutora em Cursos para profissionalizantes.

- Cursos Recursos Humanos e Departamento de Pessoal....

...ver mais

💡 Educação de adultos, Oratória e mais 3 competências

Gerente de Recursos Humanos

Primer Prioridade A Vida · Tempo integral

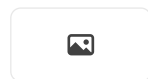
fev de 2015 - out de 2020 · 5 anos 9 meses

Vitória - Espírito Santo

Headhunter - atuando nos estados do Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso do Sul e São Paulo....

...ver mais

💡 Treinamento em soft skills, Desenvolvimento de liderança e mais 3 competências



Primer Vida

A Primer Vida é uma empresa especializada no resgate em rodovias. Dispomos de toda expertise necessária pa...

Professora

Rede Estadual de Ensino

fev de 2010 - jul de 2015 · 5 anos 6 meses

Serra- Espírito Santo

Professora em curso Técnico em Administração, ministrando atualmente as matérias Gestão de Pessoas e Administração de Recursos Humanos.

Administração, cursos profissionalizante e mais 3 competências



Consultor de Desenvolvimento Organizacional

Sebrae · Autônomo

fev de 20

Vitória - ES

Consultor de Desenvolvimento Organizacional para empresas de médio porte.

Empreendedorismo

Formação acadêmica



UNESC

Bacharel em Administração de Empresas, Administração de Empresas
2000 - 2004

Atividades e grupos: Teatro

Treinamento e desenvolvimento



SLAC Coaching

Executive coaching

fev de 2022 - mar de 2022

Treinamento e desenvolvimento

Exibir todos os 10 itens de formação acadêmica →

Competências

Empreendedorismo



Consultor de Desenvolvimento Organizacional na Sebrae



Recomendada por 1 pessoas nos últimos 6 meses



1 recomendação de competências

empreendedores



Consultor de Desenvolvimento Organizacional na Sebrae



1 recomendação de competências

Exibir todas as 48 competências →

Recomendações

Recebidas

Fornecidas



Naiara Souza · 3º

Engenheira de Produção | Gerenciamento de Projetos | PMO | Planejamento | ISO 9001 | SGQ | Gestão de Riscos

Em 21 de outubro de 2022, Naiara era cliente de Ioná

Uma grata experiência com o trabalho da Ioná, profissional incrível, o trabalho dela como coaching foi crucial para uma das maiores mudanças na minha carreira!

Ela soube conduzir minha jornada no autoconhecimento profissional de forma que os objetivos planejados foram alcançado antes mesmo dos prazos que defini.

Me surpreendi com a profissional que me tornei neste processo!



Pollyanna Vila Nova · 3º

Consultora de Carreira / Desenvolvimento Organizacional / Recursos Humanos / HR Business Partner

Em 24 de agosto de 2020, Pollyanna e Ioná estudavam na mesma instituição

Ioná é uma profissional de elevado nível de engajamento e comprometimento no que tange ao desenvolvimento humano. Além de uma vasta experiência e de uma extensa formação técnica sua facilidade de interface com pessoas e habilidade de leitura de ambientes e cenários contribuem para proposições assertivas em processos de desenvolvimento organizacional e gestão de pessoas.

Idiomas

Inglês

Nível básico

cursando na Wi

Interesses

Top
Voices

Empresa
s

Grupo
s

Newsletter
s

Instituições de
ensino



Rony Meisler · 2º

Co-fundador da Reserva e CEO da Ar&Co. Autor do Best-Seller "Rebeldes Têm Asas".

337.816 seguidores

+ Seguir



Aline Sousa · 3º

Mãe | Top Voice | Palestrante | Influencer RH | Recrutamento | Professora | Employee Experience | Consultoria | Treinamento | Talent Acquisition | Liderança | Coautora Chiavenato da obra Recursos Humanos

638.138 seguidores

+ Seguir

Exibir todos os Top Voices →

Outros perfis semelhantes



Gabriela Nery Peixoto · 3º

Psicóloga | Analista de RH | Headhunter | Avaliação Psicológica

+ Conectar



Pollyanna Vila Nova · 3º

Consultora de Carreira / Desenvolvimento Organizacional/ Recursos Humanos / HR Business Partner

+ Conectar



Fabiola Antunes · 3º

Profissional de Recursos Humanos| Desenvolvimento de Pessoas| DHO| RH

+ Conectar



Mayra Salinas · 3º

Analista de Recursos Humanos | Psicóloga

Alexandre Nunes Theodoro
Diretor

Maria da Penha Cunha Bassul
Coordenadora

FAESA - Fundação de Assistência e Educação
Centro de Pós-graduação e Extensão

Registro nº 3207 Livro 05 Folha 909

Data 19 de Janeiro de 2012

Rúlia Paula dos Anjos
Secretaria

Acompanha este certificado o histórico escolar, do qual constam:

- a) a relação das disciplinas sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, o nome e a titulação do professor por elas responsável;
- b) o critério adotado para avaliação do aproveitamento.

O Curso cumpriu todas as disposições da Resolução Nº 01, de 08/06/07, do Conselho Nacional de Educação.

CERTIFICADO

Certifica-se, por este documento, que:

Janá Oliveira Dias

Participou do curso **"MASTER PRACTITIONER"**, na Arte de Programação Neurolinguística, abrangendo as técnicas avançadas de Programação Neurolinguística para detecção, utilização e modificação da experiência subjetiva humana, com duração de 80 (oitenta) horas, entre aulas teóricas e práticas, conforme descrito no verso deste certificado, no período de 18 a 26 de Janeiro de 2017, na cidade de Vitória – Espírito Santo.

Vitória - ES, 26 de Janeiro de 2018.


INDESP
Instituto de Desenvolvimento Pessoal


Paulo Vieira Lopes


POTENCIAL


Gilson de Paula Pacheco

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Metamodelo Avançado de Linguagem Verbal – (Metamodelo I, II e III).
- ✓ Metaprogramas;
- ✓ Crenças – (Conceito e Tipos de Crenças; Curva da Bandura);
- ✓ Prestidigitação Linguística;
- ✓ Técnicas Avançadas de Mudança;
 - Teoria do Campo Unificado da PNL;
 - S.C.O.R.E.
 - Modelo S.O.A.R – Visão Sistêmica;
 - Intervisão para Mapas de um problema;
 - Meta Espelho;
 - O Processo de Reimpressão (Reimprint);
 - "Auditoria" das crenças de Autoeficácia;
 - Ressonância com Crenças Apoiadoras;
 - Integração de Sistemas de Crenças Conflitantes;
- ✓ Valores e Critérios;
- ✓ Emoções e Estados Emocionais;
- ✓ PNL de Terceira Geração.



INDESP – Instituto de Desenvolvimento Pessoal
Paulo Vieira Lopes.



INDESP

Instituto de Desenvolvimento Pessoal

CERTIFICADO



INDESP certifica que
INDESP certifies that

Ioná Oliveira Dias

Completo com sucesso o programa de certificação internacional em PNL, demonstrando proficiência na aplicação das ferramentas e processos de Programação Neurolinguística, e recebe o título de

Has successfully completed the International Certification Program in NLP, having demonstrated proficiency in applying tools and processes of NLP, receives the title of:

NLP PRACTITIONER, IN

Duração/duration: 37 dias/days

Horas de treinamento/hours of training delivered: 134 horas/hours

Reguência/attendance: 100% Período/period: August 5, 2019 – June 26, 2020

Laiza Lopes

"NLP Master Trainer, IN"



Este treinamento satisfaz todas as exigências da
International Association of NLP Institutes, IN

*All international association of NLP Institutes, IN
Guidelines have been fulfilled*

APPROVED CURRICULUM
VIDE VERSO

Paulo Vieira Lopes

Director

INSTITUTE	COURSE	START DATE	FINISH DATE	DAYS	HOURS
INDESP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	Programação Neurolinguística	August 05, 2019	November 12, 2019	30	120
INDESP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	PNL Avançada	May 28, 2020	June 26, 2020	07	14

Totais	37	134
--------	----	-----

Paulo
Paulo Vieira Lopes
Diretor


INDESP
Instituto de Desenvolvimento Pessoal

Luiza
Luiza Lopes
NLP Master Trainer, LV

CERTIFICADO

Yana Oliveira Dias



Participou do "XV CONGRESSO LATINO AMERICANO DE PROGRAMAÇÃO NEUROLINGÜÍSTICA", no período de 03 a 05 de Novembro de 2017, com carga horária de 18 horas aula, realizado pelo Indesp - Instituto de Desenvolvimento Pessoal e INAP - Instituto de Neurolinguística Aplicada.

Vitória - ES, 05 de Novembro de 2017.



INDESP

Instituto de Desenvolvimento Pessoal

Yana Oliveira
Trainer: Lúiza Lopes



INAP
Instituto de Neurolinguística
22 anos
Aplicada

Yana Oliveira
Diretor do INAP - Instituto de Neurolinguística Aplicada



Certificado

Plexus Instituto de Desenvolvimento e Liderança

Certificado para

Ioná Oliveira Dias

Has successfully completed the International Certification Program in Coaching, having demonstrated knowledge in various areas and processes of management and coaching, having obtained approval for post-graduate training by the ICF Master Trainer - ICF in Brazil of the International Association of Coaching Institutes. For previous training in Coaching receives the title of:

FUNDAMENTAL COACHING SKILLS ICF

Vitoria-ES - Brazil - June 22th, 2017

Holder Signature

Post Graduate Program in Coaching - Fundament
Plexus Instituto de Desenvolvimento e Liderança
ICF Master Trainer - ICF

Renata Schiffer

Post Graduate Program in Coaching - Fundament
Plexus Instituto de Desenvolvimento e Liderança

Plexus Instituto de Desenvolvimento e Liderança Ltda - CNPJ: 08.088.888/0001-05
Av. Brasil, 1000 - 10º andar - 13040-000 - São Carlos - SP



Certificado

PLC-01135

Plexus Instituto de Desenvolvimento e Liderança

Certifica que

Ioná Oliveira Dias

demonstrou consistentemente competência e habilidade em utilizar a arte e as técnicas do COACHING. O aluno foi capaz de utilizar técnicas de coaching para conduzir a si mesmo e a outros ao alcance de metas pessoais e profissionais. Também demonstrou bons padrões éticos e alto respeito pelas mudanças pessoais. O treinamento incluiu 8 (oito) dias durante 70 (setenta) horas presenciais em Outubro de 2016 e mais 7,5 (sete e meia) horas entre supervisão e elaboração do Trabalho Prático Supervisionado (TPS). O portador deste certificado está habilitado a utilizar o título de:

Professional & Life Coach

Vitória-ES - Brazil, June 22th, 2017

Helder Amarante

Head Coach, Head Trainer e Diretor Executivo –
Coach Master Trainer, ICI

Renata Schiffler

Coach, Trainer e Diretora de Pesquisas –

Plexus Instituto de Desenvolvimento e Liderança Ltda - CNPJ: 09.095.066/0001-87
www.iplexus.com.br - contato@iplexus.com.br



EUPPA Certified Basic Curriculum of Positive Psychology

Learn and Live it

In the name of the European
Positive Psychology Academy
(EUPPA)

we hereby state that

Ioná Oliveira Dias

has successfully met all the
requirements for the certification
as EUPPA Certified
Practitioner of
Positive Psychology

Vitória, Brazil, 2019-12-07

Dr. Philip Streit, CEO of EUPPA



EUROPEAN POSITIVE
PSYCHOLOGY ACADEMY

DECLARAÇÃO

Declaramos que o(a) aluno(a) **Ioná Oliveira Dias** concluiu a etapa presencial do curso de Formação "Practitioner em Psicologia Positiva" e recebeu o mínimo de 105 (Cento e cinco) horas distribuídas entre teoria e prática.

O aluno está habilitado para a segunda etapa, consistindo de atividade prática, na elaboração do projeto final de aplicação da Psicologia Positiva e mais 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho em duplas (aplicação e registro das intervenções).

A conclusão das duas etapas o habilita para o recebimento do adocertific de **Practitioner em Psicologia Positiva**.

Vitória, 08 de Dezembro de 2019



INDESP
Instituto de Desenvolvimento Pessoal

Márcia Luiza Chagas Lopes
Master Trainer of Positive Psychology
Indesp - Instituto de Desenvolvimento Pessoal



Daniela Miranda Suto
Trainer of Positive Psychology
Instituto da Felicidade e Bem-Estar

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

Joná Oliveira Dias

PARTICIPOU DO WORKSHOP "IMUNIDADE A MUDANÇA", COM CARGA HORÁRIA DE 12HS DE DURAÇÃO, NOS DIAS 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE VITÓRIA - ES.



Rosângela
Barcellos

Coaching Responsável

Parceria:

Esther Fellner
COACHING & TREINAMENTO



EXCELÊNCIA EM CURSOS E TREINAMENTOS



Rua Jornalista Belizário Lima, 642, Campo Grande MS - 55 67 3026 6316 - www.rosangelabarcellos.com.br

CERTIFICADO

Programação Neurolinguística

Janá Oliveira Dias

Concluiu o curso "**PRACTITIONER**" na Arte da **PROGRAMAÇÃO NEUROLINGÜÍSTICA**, demonstrando de forma consistente, competência e proficiência nas técnicas de Programação Neurolinguística para detecção e modificação da experiência subjetiva humana, com carga horária de 120 horas aula, realizado pelo Indesp - Instituto de Desenvolvimento Pessoal. O Indesp confere, pois, ao nominatário deste certificado o direito de usar o título de "**PRACTITIONER**" em testemunho do qual afixa abaixo suas assinaturas.

Vitória - ES, 21 de Novembro de 2015.


Indesp - Instituto de Desenvolvimento Pessoal




Treiner: Luiza Lopes



Ioná Oliveira Dias Executive Coaching

The Neuro-Semantic Training on Executive Coaching uses several of the models of the Meta-Coaching System® including the NLP Communication Model, the core coaching skills of the Facilitation Model, the Meta-States Model, the Matrix Model for thinking and working systemically, **the Axes of Change models along with the Meaning - Performance axes.**

July 16, 2017



L. Michael Hall, Ph.D
Executive Director, Neuro-Semantics International



INDESP
Instituto de Desenvolvimento Pessoal



Luiza Lopes
Meta Coach
Diretora do INDESP

atools
soluções para recursos humanos

Concluiu com empenho e dedicação o programa,
Analista em Inteligência Emocional
Desenvolvendo Habilidades de Avaliação de Inteligência Emocional.
O Programa possui carga horária de 8 horas ministradas em 1 dia.

BRASIL - LOUVEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2022

Ioná Oliveira Dias



Sulivan França

Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC
Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching



slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching
Nº DE REGISTRO
421004-181222



**The International Association of Coaching, IAC
and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PMCC® - Professional Master Coach Certification
"All IAC Guidelines have been fulfilled"**

Ioná Oliveira Dias

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PMCC® - Professional Master Coach Certification, SLAC ", thus receiving the title of **Professional Master Coach of Life Coaching**, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the **International Association of Coaching, IAC**. The program included 40 hours conducted over 4 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the **International Association of Coaching, IAC**.

BRASIL - LOUVEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2022



Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC
Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching



Nº DE REGISTRO
421004-181222

EMCC

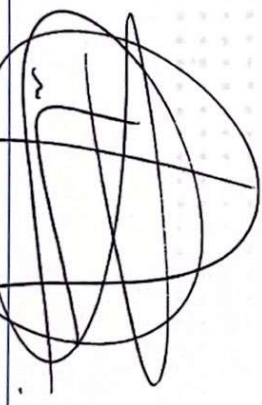
European Mentoring &
Coaching Council

The **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**
and **Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY**
Certifies in PMCC® - Professional Master Coach Certification
"All EMCC Guidelines have been fulfilled"

Ioná Oliveira Dias

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PMCC® - Professional Master Coach Certification, SLAC ", thus receiving the title of Professional Master Coach of Life Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**. The program included 40 hours conducted over 4 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**.

BRASIL - LOUVEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2022


Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC
Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching


slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching
Nº DE REGISTRO
421004-181222

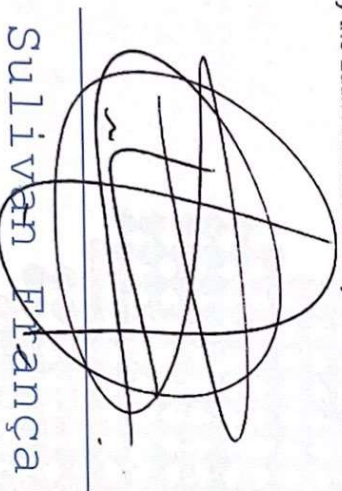


**The Association for Coaching, AC and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PMCC® - Professional Master Coach Certification
"All IAC Guidelines have been fulfilled"**

Ioná Oliveira Dias

*Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PMCC® - Professional Master Coach Certification, SLAC ", thus
receiving the title of Professional Master Coach of Life Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the Association for Coaching, AC.
The program included 40 hours conducted over 4 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized
by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the Association for Coaching, AC.*

BRASIL - LOUVEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2022


Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC

Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching



slac

Sociedade Latino
Americana de Coaching

Nº DE REGISTRO
421004-181222

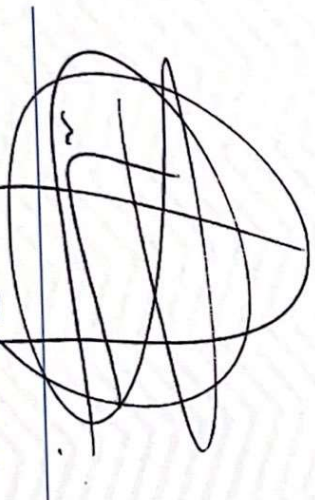


The Professional Coaching Alliance, PCA
and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PMCC® - Professional Master Coach Certification
"All PCA Guidelines have been fulfilled"

Ioná Oliveira Dias

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PMCC® - Professional Master Coach Certification, SLAC", thus receiving the title of Professional Master Coach of Life Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the Professional Coaching Alliance, PCA. The program included 40 hours conducted over 4 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the Professional Coaching Alliance, PCA.

BRASIL - LOUVEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2022


Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC

Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching


slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching

Nº DE REGISTRO
421004-181222



The Professional Coaching Alliance, PCA
and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PTCC® - Professional Team Coach Certification
"All PCA Guidelines have been fulfilled"

IONÁ OLIVEIRA DIAS

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PTCC® - Professional Team Coach Certification, SLAC", thus receiving the title of Professional Coach of Team Coach, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the Professional Coaching Alliance, PCA. The program included 40 hours conducted over 4 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the Professional Coaching Alliance, PCA.

BRASIL - LOUVEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2022


Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC

Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching


slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching

Nº DE REGISTRO
404897-161022

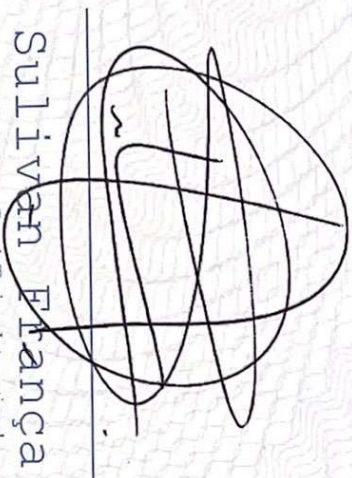


The International Association of Coaching, IAC
and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PTCC® - Professional Team Coach Certification
"All IAC Guidelines have been fulfilled"

Ioná Oliveira Dias

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PTCC® - Professional Team Coach Certification, SLAC", thus receiving the title of Professional Coach of Team Coach, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the *International Association of Coaching, IAC*. The program included 40 hours conducted over 8 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the *International Association of Coaching, IAC*.

BRASIL - LOUVEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2022



Sullivan França

Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC
Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching



slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching

Nº DE REGISTRO
404897-161022

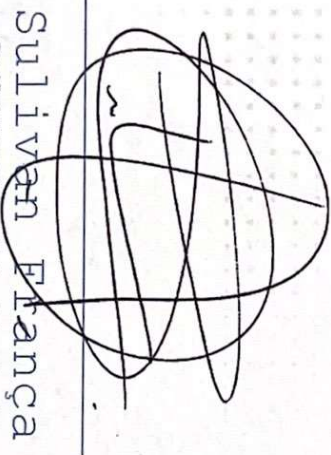
EMCC
European Mentoring &
Coaching Council

**The European Mentoring & Coaching Council, EMCC
and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PTCC® - Professional Team Coach Certification
"All EMCC Guidelines have been fulfilled"**

Ioná Oliveira Dias

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PTCC® - Professional Team Coach Certification, SLAC ", thus receiving the title of Professional Coach of Team Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**. The program included 40 hours conducted over 4 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**.

BRASIL - LOUVEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2022


Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC

Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching


slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching
Nº DE REGISTRO
404897-161022

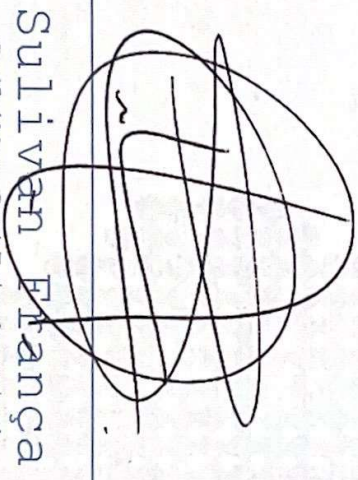


**The Association for Coaching, AC and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PTCC® - Professional Team Coach Certification
"All IAC Guidelines have been fulfilled"**

Ioná Oliveira Dias

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PTCC® - Professional Team Coach Certification, SLAC", thus receiving the title of Professional Coach of Team Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the Association for Coaching, AC. The program included 40 hours conducted over 4 days, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the Association for Coaching, AC.

BRASIL - LOUVEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2022


Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, IAC
Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching


slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching

Nº DE REGISTRO
404897-161022

Ioná Oliveira Dias

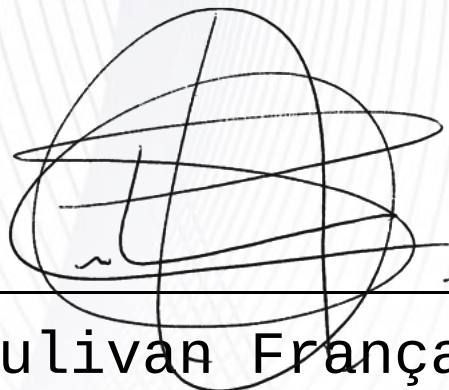
Concluiu com empenho e dedicação o programa,

PSSC - Professional Soft Skills Certification

Desenvolvendo Habilidades de Avaliação e Construção de Modelos de Competências.

O Programa possui carga horária de 8 horas ministradas em 1 dia.

BRASIL - SÃO PAULO, 14 DE MARÇO DE 2023



Sullivan França

Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching



Sociedade Latino
Americana de Coaching

Nº DE REGISTRO
384319-14032023

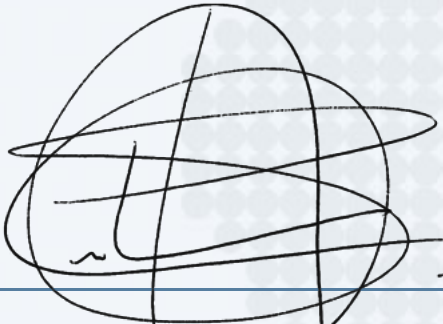


The **Association for Coaching, AC** and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PECC® - Professional Executive Coach Certification
"All AC Guidelines have been fulfilled"

Ioná Oliveira Dias

Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PECC® - Professional Executive Coach Certification, SLAC ", thus receiving the title of Professional Coach of Executive Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the Association for Coaching, AC. The program included 80 hours, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the Association for Coaching, AC.

BRASIL - SÃO PAULO, 14 DE MARÇO DE 2023



Sullivan França
Certified Master Coach Trainer International
Association of Coaching, AC
Presidente - Sociedade Latino Americana de Coaching



slac
Sociedade Latino
Americana de Coaching

Nº DE REGISTRO
384319-14032023



The **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**
and **Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC** HEREBY
Certifies in **PECC® - Professional Executive Coach Certification**
"All EMCC Guidelines have been fulfilled"

Ioná Oliveira Dias

*Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PECC® - Professional Executive Coach Certification, SLAC ", thus receiving the title of Professional Coach of Executive Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**. The program included 80 hours, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the **European Mentoring & Coaching Council, EMCC**.*

BRASIL - SÃO PAULO, 14 DE MARÇO DE 2023



Nº DE REGISTRO
384319-14032023

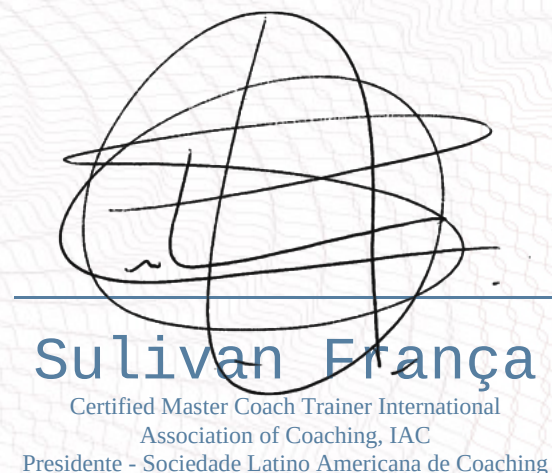


The International Association of Coaching, IAC
and Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC HEREBY
Certifies in PECC® - Professional Executive Coach Certification
"All IAC Guidelines have been fulfilled"

Ioná Oliveira Dias

*Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PECC® - Professional Executive Coach Certification, SLAC ", thus receiving the title of Professional Coach of Executive Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the **International Association of Coaching, IAC**. The program included 80 hours, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the **International Association of Coaching, IAC**.*

BRASIL - SÃO PAULO, 14 DE MARÇO DE 2023



Nº DE REGISTRO
384319-14032023



The **Professional Coaching Alliance, PCA**
and **Sociedade Latino Americana de Coaching, SLAC** HEREBY
Certifies in **PECC® - Professional Executive Coach Certification**
"All PCA Guidelines have been fulfilled"

Ioná Oliveira Dias

*Having successfully participated in the training program and International Coaching Certification "PECC® - Professional Executive Coach Certification, SLAC ", thus receiving the title of Professional Coach of Executive Coaching, certified at the Latin American Society of Coaching and recognized by the **Professional Coaching Alliance, PCA**. The program included 80 hours, involving individual work and coaching sessions supervised by a Master Coach Trainer certified and recognized by the Latin American Society of Coaching. The training was conducted in accordance with the guidelines of the **Professional Coaching Alliance, PCA**.*

BRASIL - SÃO PAULO, 14 DE MARÇO DE 2023



Nº DE REGISTRO
384319-14032023



CONSULTORIA E TREINAMENTOS

Ao CRC/ES – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Sala 504 Edif Corporate Center, Vitória, ES, CEP 29.056-905, CNPJ 42.203.911/0001-66, foi nossa fornecedora de serviços em **Treinamento de Liderança**, no período de 01/03/2024 a 16/03/2024, totalizando 18 horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Vitória, ES, 30 de abril de 2024

Felipe Magalhães Tôres

Diretor

Fundaff Engenharia Ltda

CNPJ 13.889.089/0001-30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.203.911/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:10 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **9044.3F7F.B3AB.623B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000626210

Identificação do Requerente: CNPJ N° 42.203.911/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/05/2024**, válida até **15/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/05/2024.

Autenticação eletrônica: **0020.D73A.B850.B3C4**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 17/05/2024 - 12:49h

CNPJ: 42203911000166

RAZÃO SOCIAL/NOME: SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 16/07/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 17/05/2024 às 12:47 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

ceb6b959-f162-4054-a5d2-9e16199631fa

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.203.911/0001-66

Certidão nº: 34401503/2024

Expedição: 17/05/2024, às 12:43:58

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.203.911/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/05/2024 12:51:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **42.203.911/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSULTORIA E TREINAMENTOS

TREINAMENTO "DESVENDANDO A COMUNICAÇÃO E OS RELACIONAMENTOS: UMA JORNADA COM O DISC"

WWW.SELFCOMPANY.COM.BR

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
CRC MULHER**

A Self Company Consultoria e Treinamentos, oferece serviços especializados de Consultoria em RH, Recrutamento e Seleção, treinamentos, palestras, workshop in-company.

Especializada no Desenvolvimento de Liderança, todo o trabalho de desenvolvimento é baseado na metodologia do Coaching Comportamental Evolutivo, PNL – Programação Neurolinguística e Psicologia Positiva, pois acreditamos que a mudança do ser humano acontece quando ele muda o seu comportamento, agregando novas percepções na vida pessoal e profissional, se tornando um profissional com mais habilidades.

Missão

Promover o desenvolvimento das organizações, por meio da identificação, do aperfeiçoamento e do alinhamento das competências das pessoas.

Valores

Integridade

Praticamos aquilo que dizemos, agimos com transparência e cumprimos as nossas promessas.

Conhecimento

Estamos sempre em busca de novos conhecimentos, com foco em atender as necessidades reais das empresas.

Ambiência sustentável

Cultivamos ambientes com relações saudáveis, em que se pensa no outro visando bem estar, saúde mental e realização.

Foco em resultados

Ajudamos empresas a alcançar resultados de forma estratégica, com foco no seu capital humano.

Treinamento para equipe CRC MULHER

TREINAMENTO "DESVENDANDO A COMUNICAÇÃO E OS RELACIONAMENTOS: UMA JORNADA COM O DISC"

Apresento nossa proposta para o Treinamento equipe CRC Mulher

1-Finalidade

Levar a participante a desenvolver e fortalecer a comunicação assertiva e empatia nas relações interpessoal, conhecendo os diferentes tipos de comportamentos com base no DISC - avaliação de perfil comportamental.

2-Conteúdo

- Identificando o seu estilo comportamental;
- Clareza dos seus pontos fortes e fracos;
- Desenvolvimento Pessoal e Profissional com o DISC;
- Como desenvolver a empatia ao reconhecer as diferenças nos estilos de comportamento.
- Comunicação eficaz com cada Estilo;
- Estratégias para reduzir conflitos de comunicação;
- Estratégias para construir e manter relacionamentos profissionais positivos;
- Criar ressonância e construir uma relação de confiança com o outro.

3 – Metodologia

Treinamento interativo vivencial, utilizando recursos de áudio e vídeo com a aplicação da ferramenta DISC, a avaliação de perfil comportamental utilizada por mais de 1 milhão de pessoas e empresas para o desenvolvimento pessoal e profissional. Trata-se da avaliação capaz de gerar um profundo aprendizado comportamental.

Ferramentas do coaching, da PNL e da Psicologia Positiva.

4 – Data

A combinar

5 – Duração –

07 (sete) horas

6 – Investimento

Workshop para 50 contadoras – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Não incluso espaço e coffee break

7 – Condições de pagamento

40% na aprovação da proposta e restante em 02(duas) parcelas.

8- Facilitadora: Ioná Dias



- Formação em administração de empresas com habilitação em Recursos Humanos.
- Founder da Self Company Consultoria e Treinamentos.
- Especialista em Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Atuando com Consultora em Empresas de diversos seguimentos.
- Especialista em Desenvolvimento de Líderes – Soft and Hard Skills
- Atuou no mercado de RH a mais de 15 anos como gerente de RH de empresas em diversos seguimentos.
- Palestrante, Treinadora e mentora de carreira.
- Foi Consultora do Sebrae ES, atendendo empresa de pequeno e médio porte.
- Instrutora do Senac ES, em cursos de capacitação e desenvolvimento pessoal.
- Professora do Estado em cursos Técnicos de Administração de Empresas. Ministrando matérias de Recursos Humanos e administração de empresas.
- Consultora Master em PNL – Programação Neurolinguística.
- Master Coach com certificação internacional e especialização em Business coaching, executivo e Team Coaching.
- Especialista em Psicologia Positiva pela EUPPA.
- Facilitadora FIB – Felicidade interna Bruta.
- Consultora em Análise comportamental, com formação em Inteligência para Resultados.

Self Company Consultoria e Treinamentos

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VOZ, NOME, SOM E IMAGEM

Eu, **IONÁ OLIVEIRA DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], AUTORIZO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com exclusividade, o uso de minha imagem, nome e dados bibliográficos por mim revelados durante palestra a ser realizada no mês de julho de 2024 (data a combinar), sobre o tema “**Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc**” e em todo e qualquer material a ela pertencente (ex: fotos, documentos, internet e outros meios de comunicação), para fins de ampla divulgação dentro e fora (externa) da referida entidade ao público em geral e/ou apenas para uso interno, sendo que o conteúdo ministrado é fruto de minha produção intelectual e de responsabilidade exclusiva.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (ii) folder de apresentação; (iii) home page; (iv) back-light; (v) mídia eletrônica (redes sociais e boletins eletrônicos do CRCES).

Deste modo, por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo, livre e espontaneamente, na forma da Lei nº 9.610/88, o uso acima descrito sem que nada possa a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, bem como assino a presente autorização.

Vitória/ES, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **IONÁ OLIVEIRA DIAS**
Data: 17/05/2024 14:30:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IONÁ OLIVEIRA DIAS

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, com sede na AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 1495, SALA 504 EDIF CORPORATE CENTER, SANTA LUCIA, VITÓRIA/ES, CEP: 29056-905, inscrita no CNPJ sob o N.º 42.203.911/0001-66, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; e
- c) O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessa informação, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades prevista na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, 137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória/ES, 17 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

IONA OLIVEIRA DIAS

Data: 17/05/2024 14:32:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal

Nome: IONÁ OLIVEIRA DIAS

CPF [REDACTED] / RG [REDACTED]

www.selfcompany.com.br
(27) 9 9781 - 8065

Av. Nossa Senhora da Penha 1495, Sala AT 504 - Santa Lucia, Vitória - ES.

Identificação da NFS-e

Chave de acesso

32053092242203911000166000000000001223103639879933

Data de geração

03/10/2023 às 10:22:11-03:00

Versão

1.00

Identificação do DPS

Número

13

Série

900

Data de emissão

03/10/2023 às 10:22:11-03:00

Versão

1.00

Emitente

Razão Social

IONA OLIVEIRA DIAS 67378820563

CNPJ

42.203.911/0001-66

Inscrição Municipal

-

Situação Perante o Simples Nacional

Microempreendedor Individual (MEI)

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

JOAO GALERANI , 61 , Bairro JUCUTUQUARA , CEP 29040610 , Vitória/ES

Telefone

[REDACTED]

Email

IONA@SELFCOMPANY.COM.BR

Tributação Municipal

Tributação do ISSQN

1 - Operação Tributável

País Resultado da Prestação de Serviço

-

Município de Incidência

Vitória/ES

Tipo de Imunidade

-

Suspensão do ISSQN

-

Número processo suspensão

-

Benefício Municipal - BM

-

Valor do Serviço

R\$	3.125,00
-----	----------

Desconto incondicionado

R\$	0,00
-----	------

Total Deduções/Reduções

R\$	0,00
-----	------

Total Benefício Municipal

R\$	0,00
-----	------

Base de Cálculo

R\$	0,00
-----	------

Alíquota

0,00	%
------	---

Valor do ISSQN

R\$	0,00
-----	------

Retenção

1 - Não Retido

Outras Informações

Versão da Aplicação

EmissorWeb_1.1.0.1

Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

Situação da NFS-e

107 - NFS-e do MEI Gerada

Tomador

CNPJ

20.079.774/0001-67

Inscrição Municipal

-

Nome/Razão Social

REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

R 2 B , 134 /QUADRA: IV; LOTE: 04; SETOR: 2; , Bairro CIVIT II , CEP 29168068 , Serra/ES

Telefone

(27)3011-3369

Email

vitoria@regniergroup.com.br

Serviço Prestado

País

Brasil

Município

Serra/ES

Código de Tributação Nacional

080201 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

-

Descrição do serviço

Treinamento e desenvolvimento da equipe

Informações Complementares

Número de documento de responsabilidade técnica

-

Documento de referência

-

Informações complementares

-

Tributação Federal

Situação tributária do PIS/COFINS

Não informado

Base de cálculo PIS/COFINS

R\$	0,00
-----	------

PIS - Alíquota

0,00	%
------	---

PIS - Valor do imposto

R\$	0,00
-----	------

COFINS - Alíquota

0,00	%
------	---

COFINS - Valor do imposto

R\$	0,00
-----	------

Tipo de Retenção do PIS/Cofins

Não informado

Valor Retido IRRF

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CSLL

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CP

R\$	0,00
-----	------

Total dos tributos

Opção

Não informar nenhum valor estimado para os Tributos (Decreto 8.264/2014)

Chave de Acesso da NFS-e

3205309224220391100016600000000002623114500056007

Número da NFS-e

26

Competência da NFS-e

06/11/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

06/11/2023 09:38:30

Número da DPS

30

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

06/11/2023 09:38:29



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

42.203.911/0001-66

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 9781-8065

Nome / Nome Empresarial

IONA OLIVEIRA DIAS

E-mail

IONA@SELFCOMPANY.COM.BR

Endereço

JOAO GALERANI, 61

Município

Vitória - ES

CEP

29040-610

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

20.079.774/0001-67

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 3011-3369

Nome / Nome Empresarial

REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

E-mail

vitoria@regniergroup.com.br

Endereço

2 B, 134, 134

Município

Serra - ES

CEP

29168-068

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Serra - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Treinamento e desenvolvimento da equipe

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Vitória - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.125,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.125,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.125,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

3205309224220391100016600000000003223120562629160

Número da NFS-e

32

Competência da NFS-e

01/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

01/12/2023 09:21:05

Número da DPS

38

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

01/12/2023 09:21:05



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

42.203.911/0001-66

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 9781-8065

Nome / Nome Empresarial

IONA OLIVEIRA DIA

E-mail

IONA@SELFCOMPANY.COM.BR

Endereço

JOAO GALERANI, 61

Município

Vitória - ES

CEP

29040-610

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

20.079.774/0001-67

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

E-mail

-

Endereço

2 B, 134, QUADRA: IV; LOTE: 04; SETOR: 2;

Município

Serra - ES

CEP

29168-068

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Serra - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Treinamento e Desenvolvimento da equipe

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Vitória - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.125,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.125,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.125,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00079	Data de Emissão 02/01/2024
RPS	Competência 02/01/2024

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **42.203.911/0001-66** Inscrição Municipal: **1288449**
Nome/Razão Social **IONA OLIVEIRA DIAS**
Nome Fantasia
Endereço **RUA JOÃO GALERANI, 61 - CASA - JUCUTUQUARA - CEP: 29040610**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: -

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **20.079.774/0001-67** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **REGNIER SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**
Endereço **RUA 2B, 134 - CIVIT II - CEP: 29.16806**
Município/UF **Serra/ES** Email **vitoria@regniergroup.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Treinamento e desenvolvimento da equipe

Dados para pagamento

Valor dos serviços = R\$ 3.125,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.125,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.125,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 62,50	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 3641/2021 de 06/07/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **F482854D-8442-4A8A-BEF8-06A439A3B85A**

Chave de Acesso da NFS-e

3205309224220391100016600000000002923111732172959

Número da NFS-e
29Competência da NFS-e
14/11/2023Data e Hora da emissão da NFS-e
14/11/2023 13:26:06Número da DPS
33Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
14/11/2023 13:26:06

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

42.203.911/0001-66

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 9781-8065

Nome / Nome Empresarial

IONA OLIVEIRA DIAS

E-mail

IONA@SELFCOMPANY.COM.BR

Endereço

JOAO GALERANI, 61

Município

Vitória - ES

CEP

29040-610

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

51.919.282/0001-66

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA.

E-mail

-

Endereço

DESEMBARGADOR FERREIRA COELHO, 330, SALA 310

Município

Vitória - ES

CEP

29052-210

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Vitória - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Consultoria de RH

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Vitória - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.457,50

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.457,50

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.457,50

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00108	Data de Emissão 01/04/2024
RPS	Competência 01/04/2024

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **42.203.911/0001-66** Inscrição Municipal: **1288449**
Nome/Razão Social **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia
Endereço **AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 504 EDIF CORPORATE CENTER - SANTA LÚCIA - CEP: 29056905**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: -

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **51.919.282/0001-66** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA.**
Endereço **RUA DESEMBARGADOR FERREIRA COELHO, 330 - SALA 310 - PRAIA DO SUÁ - CEP: 29052210**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **adm1@fundaff.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares"**
CNAE: **7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

Discriminação dos serviços

Consultoria em Gestão de Pessoas

DADOS PAGAMENTO

Valor dos serviços = R\$ 3.013,50 // Valor líquido da nota = R\$ 3.013,50

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.013,50	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 150,68	Valor do ISS Devido (R\$) 150,68	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 3641/2021 de 06/07/2021;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **538AE83C-0636-4AC6-B333-2845014F943C**



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00115	Data de Emissão 02/05/2024
RPS	Competência 02/05/2024

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **42.203.911/0001-66** Inscrição Municipal: **1288449**
Nome/Razão Social **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia
Endereço **AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 504 EDIF CORPORATE CENTER - SANTA LÚCIA - CEP: 29056905**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: -

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **51.919.282/0001-66** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA.**
Endereço **RUA DESEMBARGADOR FERREIRA COELHO, 330 - SALA 310 - PRAIA DO SUÁ - CEP: 29052210**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **adm1@fundaff.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares"**
CNAE: **7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

Discriminação dos serviços

Consultoria em Gestão de Pessoas.

DADOS PARA PAGAMENTO

Valor dos serviços = R\$ 3.013,50 // Valor líquido da nota = R\$ 3.013,50

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.013,50	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 150,68	Valor do ISS Devido (R\$) 150,68	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 3641/2021 de 06/07/2021;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **12FAB278-C00F-4008-BE4D-96ED137CB70A**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **42.203.911/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:24 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yem7U3UrrvygZX2tgfmX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2024 às 10:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.203.911/0001-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 664B.4CB1.060E.A865 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.
----------------	--

☐	☐	Planejamento da Contratação	☒	Seleção do Fornecedor	☐	Gestão do Contrato
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01: Baixa Qualidade dos Serviços

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

Dano(s):

Insatisfação dos participantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Descrição detalhada do conteúdo programático do treinamento.

Responsável:

Setor Demandante

Ação(ões) de Contingência:

Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas.

Responsável:

Gestor do Contrato

Risco 02: Não haver disponibilidade orçamentária

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto

Dano(s): Impossibilidade da realização do curso.	
Ação(ões) Preventiva(s): Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.	Responsável: Controle Interno
Ação(ões) de Contingência: Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Responsável: Desenvolvimento Profissional e Controle Interno

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97 2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50 3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198

 Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 20/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0347682** e o código CRC **38FF7B42**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
-----------	------	-------

Treinamento “Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc”. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: · Identificando o seu estilo comportamental; · Clareza dos seus pontos fortes e fracos; · Desenvolvimento Pessoal e Profissional com o DISC; · Como desenvolver a empatia ao reconhecer as diferenças nos estilos de comportamento. · Comunicação eficaz com cada Estilo; · Estratégias para reduzir conflitos de comunicação; · Estratégias para construir e manter relacionamentos profissionais positivos; · Criar ressonância e construir uma relação de confiança com o outro.	A combinar	Presencial - Auditório do CRCES
--	------------	---------------------------------------

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

- 3014 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
- 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou seja, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, preferencialmente no mês de

julho/2024, com data a ser combinada com a instrutora, das 09h às 17h, no auditório do CRCES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 20 de maio de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente

instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/05/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0347846** e o código CRC **4C003586**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

Prezada Tatiane,

Solicito a emissão de empenho no valor total de **R\$12.000,00** (doze mil reais), em nome de Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66 conforme documentação anexada aos autos do processo.

3014 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS

6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Vitória, 20 de maio de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0347874** e o código CRC **85ACC253**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio de Termo de Referência a contratação de Palestrante treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido, comenta Joel de Menezes Niebuhr:

“Cuida-se do primeiro caso de inexigibilidade enunciado pelo legislador, a saber, o concernente à contratação de objetos que só podem ser fornecidos ou prestador por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Ou seja, situações em que uma única pessoa dispõe do que pretende a Administração Pública, por efeito do que o contrato administrativo deve ser celebrado inevitavelmente com ela, mediante inexigibilidade de licitação, já que inviável é a competição.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

O inciso III do art. 74 estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (....)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- ü Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- ü O serviço deve ter natureza singular;
- ü O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar. O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos.

A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, certificados e atestado de capacidade técnica, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

O serviço em comento deve ser aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma

capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A empresa contratada consubstancia-se na execução de palestras, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, com especialidade, e decorrente de desempenho anterior devidamente comprovado, onde preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos.

Desta forma, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área preenchendo todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos, de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

III – DO VALOR:

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentos apresentados pelo CONTRATADO, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

DESPACHO:

A empresa **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 42.203.911/0001-66 promoverá treinamento com o tema “Desvendando a Comunicação e os

Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc” a ser realizada, preferencialmente no mês de julho/2024, e data a ser combinada com a instrutora, de forma presencial, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 20 de maio de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/05/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0347987** e o código CRC **8F97203E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000021/2024-47, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade, que serão prestados nas condições estabelecidas no item 1.5 no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: XX/xx a 31/12/2024; e

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irreeajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo

CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
- 10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;
- 10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
- 10.9. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.
- 10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato

5	20 % sobre o valor do contrato
---	--------------------------------

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de

até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de maio de 2024.

Nome completo do representante da empresa
Empresa

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348044** e o código CRC **4C5E4C81**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

SEI nº 0348044

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Grazielly Inacio Tartaglia

Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348074** e o código CRC **9AF400C0**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.05.2024
Hora : 13:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
245	20.05.2024	ORDINARIO	2024-47	274	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Inexigibilidade			2024-47	0	
Favorecido					
Favorecido : 3457 - SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA			CNPJ / CPF : 42.203.911/0001-66		
Endereço : AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495, SALA 504			Bairro : SANTA LUCIA		
CEP : 29056-905		Cidade : VITÓRIA	UF : ES		
Banco :		Agência :	Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA MINISTRAR TREINAMENTO COM TEMA "DESVENDANDO A COMUNICAÇÃO E OS RELACIONAMENTOS: UMA JORNADA COM O DISC", CARGA HORÁRIA DE 07H, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER A LIDERANÇA NAS MULHERES PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE.			1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Valor por Extenso					
Doze Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 131.911,60	R\$ 46.320,00		R\$ 12.000,00		R\$ 73.591,60

VITÓRIA, 20 de Maio de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 4/2024/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000805.000021/2024-47

INTERESSADO:

Protocolo Administrativo nº 9079618110000805.000021/2024-47

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x) Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(x) Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x) Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x) Sim () Não:

3.2) Projeto (x) Sim () Não:

3.3) Previsão PCA () Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

DFD (x) Sim () Não:

ETP (x) Sim () Não:

Mapa de Riscos () Sim () Não:

TR (x)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Vice-Presidente**, em 21/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349513** e o código CRC **48A2A4F5**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

SEI nº 0349513

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0042/2024.

Processo: 9079618110000805.000021/2024-47.

Interessado: Comissão de Planejamento.

Assunto: Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA MINISTRAR TREINAMENTO. ARTIGO 74, *CAPUT E III, "f"*, DA LEI 14.133/2021. Providências a serem adotadas antes do prosseguimento do processo.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0348074**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0345501**) indica como objeto a "Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade". (**Item 1**)



O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado (**ID 0345667**) indica, dentre outras informações, os requisitos para a contratação, declarando, ao final, a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade pretendida.

Juntou-se a documentação da empresa SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e de sua sócia/administradora (**ID 0346099**). Proposta da empresa em **ID 0346108**.

Certidões atestando regularidade fiscal, trabalhista e correcional (**ID 0346102**), bem como certidões negativa perante o CEIS (**ID 0347606**) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**ID 0347609**).

Notas fiscais relativas a duas contratações similares realizadas por outros contratantes em **IDs 0347533 e 0347534**, de modo a aferir a compatibilidade do preço proposto em relação ao mercado.

Realizada Análise de Riscos no documento de **ID 0347682**, e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência (**ID 0347846**), do qual se extrai que o objeto do certame é a "Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema 'Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc', carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade." (**Item 1**), bem como as devidas especificações do objeto.

Observa-se, ainda, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (**ID 0347987**), seguido de Autorização da Presidência do CRCES no mesmo ID.

A respeito do orçamento, foi proferido Despacho (**ID 0347874**) com solicitação de emissão de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com Nota de Empenho correspondente em **ID 0349273**.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:



II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata da “Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema ‘Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc’, carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade” (vide Termo de Referência).

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, o enquadramento legal seria o artigo 74, III, f, da Lei 14.133/2021, pois se trata de **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente, nesse caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Ocorre que a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (**ID 0347987**) aborda, inicialmente, o **art. 74, I**, da Lei 14.133/21, o qual apenas é aplicável quando o objeto pretendido conta com fornecedor exclusivo, não sendo esse o caso dos autos. Veja-se trecho do documento mencionado:

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido, comenta Joel de Menezes Niebühr:

“Cuida-se do primeiro caso de inexigibilidade enunciado pelo legislador, a saber, o concenente à contratação de objetos que só podem ser fornecidos ou prestador por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Ou seja, situações em que uma única pessoa dispõe do que pretende a Administração Pública, por efeito do que o contrato administrativo deve ser celebrado inevitavelmente com ela, mediante inexigibilidade de licitação, já que inviável é a competição.”

Recomenda-se, portanto, a **supressão do trecho supra** (art. 74, I), bem como de outras eventuais menções à exclusividade do fornecedor, de modo a constar como fundamento legal para a inexigibilidade apenas o art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a **viabilidade de competição** a fim de garantir

- (a) tratamento isonômico;
- (b) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento; e



(c) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais da licitação.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74, *caput* pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e cujo profissional contratado é notoriamente especializado (**ID 0347987**).

Atesta-se a singularidade do serviço técnico prestado, bem como a especialização notória do profissional a ser contratado, por meio da documentação da empresa SELF COMPANY e de sua sócia (**ID 0346099**), na qual constam os diferenciais técnicos da empresa e a formação técnica/certificação de sua sócia.

Dessa forma, os artefatos acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não há de se falar em concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (Despacho de Justificativa de Inexigibilidade) descreve situação fática que deveras



se enquadra ao permissso legal do artigo 74, III, f, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a atendimentos das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**² e à **seleção da proposta mais vantajosa**³ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da **isonomia** entre os interessados⁴.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, **caput**, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta,

² Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de **requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima** do particular.

³ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁴ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.



está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021⁵**. E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumpramos, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.

A habilitação e qualificação mínima [artigo 72, V] dialoga com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 a 70]⁶.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, “se for o caso”, mediante ato motivado do agente público, em especial

⁵ **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.

⁶ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP), vi) **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (ID 0347874); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto**: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos "se for o caso", conforme expresse texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto à "**habilitação e qualificação mínima**" [artigo 72, V], exigiram-se no ETP, ao qual faz remissão o Termo de Referência:

4.4 Requisitos de condições da contratação:

4.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



4.5 Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.6 Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);**
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Inicialmente, cumpre destacar que não foram acostadas aos autos prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e perante o Tribunal de Contas da União⁷, em desatendimento à disposição do ETP, recomendando-se, portanto, a inclusão dos documentos. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Ademais, da listagem acima, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal**, mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-**

⁷ A consulta consolidada no site do TCU, ID 0346102, pág. 05, não possui efeito jurídico de certidão.



financeira. Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação, o que não foi observado nos autos.

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**. É o que se extrai da sua obra⁸ (**grifos nossos**):

"A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. **Também será vedada a sua contratação direta**. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

Ensina ainda MARÇAL que⁹:

"Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é **facultativa** e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se passa, por exemplo, com a **qualificação econômico-financeira** e com a **qualificação técnica**, que **não necessitam ser examinadas em algumas hipóteses**. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação".

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial "técnica" e "econômico-financeira", mediante decisão devidamente motivada.

De mesma forma, é possível a dispensa da garantia contratual, como se fato se precedeu na cláusula 7ª da minuta de contrato, desde que declinada nos autos a devida motivação.

⁸ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

⁹ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.



Assim, recomenda-se a inclusão ao ETP da motivação para a dispensa das qualificações técnica e econômico-financeira, bem como da dispensa da garantia contratual. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Ainda quanto ao ETP, a Equipe de Planejamento consignou:

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66, o custo para o treinamento com carga horária de 07 horas, para um público de 50 participantes é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

8.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA	CNPJ: 51.919.282/0001-66
Notas fiscais: 33, 98, 108, 115,	RS15.498,00
REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ: 20.079.774/0001-67
Notas fiscais: 13, 26, 32, 79, 97,	RS15.625,00

8.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

Veja, do texto acima, que NÃO há detalhamento das informações sobre os serviços prestados que geraram as notas fiscais acima indicadas. Com isso, não é possível se certificar, primeiro, de que todas as notas fiscais se referem ao mesmo contrato/serviço e, segundo, de que elas dizem respeito a objeto similar ou equivalente ao ora contratado.

Diante dessa constatação, oriento que a instrução seja complementada para que seja juntado aos autos os contratos que geraram as notas fiscais nºs 33, 98, 108 e 115, emitidas em favor da empresa BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA, e nºs 13, 26, 32, 79 e 97, expedidas em nome da empresa REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

Prosseguindo no exame dos atos formais, e atentando-se aos documentos exigidos no Termo de Referência para fins de habilitação e qualificação mínima, conforme itens transcritos acima, verifica-se o cumprimento da **habilitação jurídica, habilitação fiscal e habilitação trabalhista, além dos requisitos de condição do contrato.**

Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada



da seguinte forma no Documento de Formalização da Demanda, ao qual faz remissão o Termo de Referência:

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
A contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA) V2- Item 22
4. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-Contábil:
3014 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à **"RAZÃO DE ESCOLHA"** do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A **"Razão de Escolha do Contratado"** está delineada no item 6.1.1 do ETP, indicando que houve a participação da palestrante que se pretende contratar em evento realizado no CRCES em março de 2024, sendo solicitado pelas participantes a realização de um curso mais completo com referida profissional. Veja-se:

6.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

6.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação de empresa para fornecimento de instrutor, para fornecimento de curso presencial. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:



6.1.1.A Comissão CRCES Mulher promoveu em março/2024 um evento em comemoração do Dia Internacional da Mulher, e **durante esse evento tivemos a palestra da instrutora Ioná Dias. Após sua palestra as participantes do evento solicitaram as integrantes da Comissão a possibilidade de proporcionar um curso mais completo**, com a mesma palestrante, com o objetivo desenvolver a liderança de mulheres profissionais da contabilidade.

O Termo de Referência, por sua vez, limita-se a dispor que consta “Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo”.

Em se tratando de caso de contratação direta por inviabilidade de competição (inexigibilidade), trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois “em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação”¹⁰.

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A contratação por inexigibilidade está orçada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa a ser contratada.

É o que consta no ETP juntado aos autos, acompanhado da Proposta referida (**ID 0346108**). Reputa-se atendido, portanto, o requisito da estimativa de despesa.

III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (inciso VII) consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato,

¹⁰ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º. 8.666/1993.” (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a Orientação Normativa n.º 17, da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada** com os **preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos.”*

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹¹:

*“Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É*

¹¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



*importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado.** Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa.**"*

No presente caso, foram juntadas aos autos notas fiscais relativas a duas contratações similares da empresa a ser contratada, realizadas por outros contratantes, conforme **IDs 0347533 e 0347534**, de modo a aferir a compatibilidade do preço proposto em relação ao mercado.

Considerando as explicações tecidas no item 8.2 do ETP, reputa-se atendido o requisito da justificativa de preço, havendo compatibilidade em relação aos valores praticados no mercado.

IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de treinamento de pessoal de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;





- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

No caso, verifica-se o atendimento da Minuta de Contrato de **ID 0348044** aos requisitos constantes dos incisos do art. 92, havendo, quanto aos pontos não expressamente dispostos na minuta, remissão aos termos do Termo de Referência.



V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES DE N°S 01, 03, 04 E 05**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput e III, f*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Vitória/ES, 04 de junho de 2024.

MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO [REDACTED]
[REDACTED] Assinado de forma
digital por MARCO
TULIO RIBEIRO
FIALHO [REDACTED]
Dados: 2024.06.04
16:53:34 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO

Ribeiro Fialho Advogados

Advogado - OAB [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

Em atendimento ao parecer Jurídico nº 42/2024, segue as informações:

Recomendação 1: Recomenda-se, portanto, a supressão do trecho supra (art. 74, I), bem como de outras eventuais menções à exclusividade do fornecedor, de modo a constar como fundamento legal para a inexigibilidade apenas o art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021. **Trecho suprimido conforme orientação.**

Recomendação 2: Ciente.

Recomendação 3: Inicialmente, cumpre destacar que não foram acostadas aos autos prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e perante o Tribunal de Contas da União, em desatendimento à disposição do ETP, recomendando-se, portanto, a inclusão dos documentos. **A consulta consolidada do TCU encontra-se acostada aos autos ID 0346102 página 5. A CND de FGTS foi anexada aos autos conforme recomendação.**

Recomendação 4: Assim, recomenda-se a inclusão ao ETP da motivação para a dispensa das qualificações técnica e econômico-financeira, bem como da dispensa da garantia contratual. **Quanto a qualificação técnica da empresa SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e do palestrante IONÁ OLIVEIRA DIAS, não foram dispensadas de comprovação, inclusive foram comprovadas através de certificados e atestado já constante nos autos do processo, ID 0346099, páginas 27 a 58. Inserimos no ETP item 4.6.3 informação sobre a necessidade de apresentação da qualificação técnica para a referida contratação.**

Quanto a qualificação econômico-financeira e garantia contratual, a motivação da dispensa foi inserida no ETP item 4.6.2.

Recomendação 5: Diante dessa constatação, oriento que a instrução seja complementada para que seja juntado aos autos os contratos que geraram as notas fiscais nºs 33, 98, 108 e 115, emitidas em favor da empresa BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA, e nºs 13, 26, 32, 79 e 97, expedidas em nome da empresa REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. **Solicitamos a contratada o envio dos referidos contratos, porém a mesma nos informou que possui cláusula de sigilo com seus clientes, o que a impede de fornecer cópia dos contratos.**



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 07/06/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0366997** e o código CRC **EF12DDB6**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

SEI nº 0366997



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio de Termo de Referência a contratação de Palestrante treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

O inciso III do art. 74 estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- ü Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- ü O serviço deve ter natureza singular;
- ü O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar. O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos.

A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, certificados e atestado de capacidade técnica, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

O serviço em comento deve ser aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A empresa contratada consubstancia-se na execução de palestras, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, com especialidade, e decorrente de desempenho anterior devidamente comprovado, onde preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos.

Desta forma, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área preenchendo todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos, de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios

objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

III – DO VALOR:

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentos apresentados pelo CONTRATADO, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

DESPACHO:

A empresa **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 42.203.911/0001-66 promoverá treinamento com o tema “Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc” a ser realizada, preferencialmente no mês de julho/2024, e data a ser combinada com a instrutora, de forma presencial, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 20 de maio de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 05/06/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367292** e o código CRC **D8698F72**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Desenvolvimento Profissional - DESENPORF
Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia, Rodrigo dos Santos Sanz e Elaine Leopoldino Ferreira

1. OBJETO:

1.1 Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07 horas, com o objetivo de desenvolver a liderança nas mulheres profissionais da contabilidade.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutor para ministrar treinamento voltado a liderança feminina.

2.2. O treinamento terá como conteúdo programático:

- Identificando o seu estilo comportamental;
- Clareza dos seus pontos fortes e fracos;
- Desenvolvimento Pessoal e Profissional com o DISC;
- Como desenvolver a empatia ao reconhecer as diferenças nos estilos de comportamento.
- Comunicação eficaz com cada Estilo;
- Estratégias para reduzir conflitos de comunicação;
- Estratégias para construir e manter relacionamentos profissionais positivos;
- Criar ressonância e construir uma relação de confiança com o outro.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2024/2025, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

3.2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

3.2.1. A empresa Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66, a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da

Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.2.2. A empresa Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3014, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

3.2.3. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

3.2.4. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar curso na modalidade presencial, com a temática: **Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc**, com carga horária total de 07 horas, para a quantidade estimada de 50 participantes.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horário previamente determinados pelo CRCES.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Requisitos de condições da contratação:

4.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?>

[ordenarPor=nome&direcao=asc](#));

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.5 Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.6 Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.2 Não será necessário a exigência de garantia contratual para essa contratação visto que a prestação de serviço será uma única vez, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo, e em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento. Também não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

4.6.3 A qualificação técnica deverá ser comprovada com a apresentação de certificados e atestados que comprovem a expertise da contratante em ministrar o tema proposto para o treinamento.

4.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

4.7.1. A carga horária do curso previsto corresponde a 07 horas, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pela instrutora e conteúdo programático. A quantidade estimada de participantes é de 50 pessoas, conforme proposta enviada pela empresa.

4.7.2 Para que aja aproveitamento satisfatório do conteúdo aos participantes, o *quórum* mínimo para a realização do treinamento será de **30 participantes** e *quórum* máximo de **70 pessoas**.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso online, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários;
- 5.1.4. Cenário (4) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias;
- 5.1.5. Cenário (5) – Realização de curso online, com contratação direta de instrutor.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço de forma remota, por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCES, com pagamento por honorários.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor gratuito, com pagamento apenas de diárias e passagens.	Prestação de serviço de forma remota, por instrutor contratado pelo CRCES.
Custos previstos	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00 + passagens	R\$ 2.000,00
Vantagens da solução	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCES, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCES, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .

Desvantagens da solução	Mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso. Pouco aproveitamento dos participantes devido ao grande número de pessoas. Pouco aproveitamento dos participantes por se tratar de ser em formato <i>online</i> .	Mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . Não possuir palestrantes credenciado apto e especialista no tema.	Mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . Não encontrar instrutor apto e especialista para ministrar o tema proposto de forma gratuita, com o custeio apenas de diárias e passagens.	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso. Pouco aproveitamento dos participantes devido ao grande número de pessoas. Pouco aproveitamento dos participantes por se tratar de ser em formato <i>online</i> . Não possuir palestrantes credenciado apto e especialista no tema.
-------------------------	--	--	--	---	--

6.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

6.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação de empresa para fornecimento de instrutor, para fornecimento de curso presencial. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:

6.1.1.A Comissão CRCES Mulher promoveu em março/2024 um evento em comemoração do Dia Internacional da Mulher, e durante esse evento tivemos a palestra da instrutora Ioná Dias. Após sua palestra as participantes do evento solicitaram as integrantes da Comissão a possibilidade de proporcionar um curso mais completo, com a mesma palestrante, com o objetivo desenvolver a liderança de mulheres profissionais da contabilidade.

6.1.2. Em contato com a palestra, a Comissão CRCES Mulher, na pessoa da sua coordenadora, Danielle Dornelas, alinhou um curso com o tema “Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc”, com carga horária de 07 horas. Após apresentar a proposta enviada pela instrutora as outras integrantes da comissão, levou o projeto da realização do curso em questão ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional para aprovação.

6.1.3.A proposta enviada ao Vice-Presidente afim de receber a aprovação para a realização do referido treinamento, tomou por base as qualificações da instrutora Ioná Dias, como também o conteúdo programático do curso, que vai de encontro com o objetivo de desenvolvimento de habilidade de liderança, alinhadas com a ODS5 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5) do Pacto Global da ONU, que visa atingir a meta de 30% de mulheres em cargos de alta liderança até 2025.

6.1.4. Sendo assim, a solução apresentada foi aprovada pelo Vice-Presidente e deu-se início a instrução processual, para a devida análise da equipe de planejamento dos outros aspectos necessários a contratação, como: análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado, regularidade fiscal, trabalhista, etc, preço de mercado, e demais itens obrigatórios.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.2.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 07 horas. O

curso será realizado na modalidade presencial, em data a ser agendada entre a instrutora e o CRCES, das 09h às 17h, no auditório do CRCES.

6.3.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

6.3.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez mais as Mulheres Profissionais da Contabilidade a ocuparem cargos de liderança nas empresas, como também, se tornarem empreendedoras contábeis.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do treinamento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.Conforme proposta encaminhada pela empresa Self Company Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 42.203.911/0001-66, o custo para o treinamento com carga horária de 07 horas, para um público de 50 participantes é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

8.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

BASE FORTE FUNDACOES E SERVICOS LTDA	CNPJ: 51.919.282/0001-66
Notas fiscais: 33, 98, 108, 115,	R\$15.498,00

REGNIER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ: 20.079.774/0001-67
Notas fiscais: 13, 26, 32, 79, 97,	R\$15.625,00

8.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços e os serviços de Coffee break para melhor aproveitamento do treinamento pelas participantes.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para treinamento presencial é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

11.1.1. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Membros da equipe de planejamento

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 05/06/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 07/06/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367301** e o código CRC **584746CC**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.203.911/0001-66
Razão Social: SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 1495 SALA 504 ED CORP CE / SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29056-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2024 a 05/07/2024

Certificação Número: 2024060614336266422802

Informação obtida em 07/06/2024 08:29:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: iona@selfcompany.com.br
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:30
Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Assunto: Certidão de Regularidade FGTS
Anexos: Certidão FGTS.pdf

Olá Grazy, boa tarde.

Segue a certidão de Regularidade do FGTS.

Sobre os contratos de trabalho com os clientes BASE FORTE FUNDAÇÕES E SERVIÇOS e REGNIER SERVIÇOS INDUSTRIAIS, os contratos possui cláusula de sigilo, isso impede que eu apresente eles a outros clientes.

Estou à disposição para o que mais precisar.

Atenciosamente.

--

Ioná Dias
Diretora Executiva

+55 27 9 9781-8065
contato@selfcompany.com.br
selfcompany.com.br



This email was scanned by Bitdefender

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SELF COMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.203.911/0001-66, sediado(a) na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, Santa Lucia, Vitória/ES, Cep: 29056-905 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua sócia, **IONÁ OLIVEIRA DIAS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000021/2024-47, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade, que serão prestados nas condições estabelecidas no item 1.5 no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: **07/06/2024 a 31/12/2024**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 07 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **IONÁ OLIVEIRA DIAS**
Data: 07/06/2024 09:34:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IONÁ OLIVEIRA DIAS
Self Company Consultoria e Treinamentos LTDA

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente CRCES

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 07/06/2024 11:19:37

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

Prezada Lilian,

Segue contrato nº 15/2024 firmado com a empresa SELF COMPANY referente ao curso que será realizado pela instrutora IONÁ DIAS.

Favor efetuar a publicação do extrato de contrato, portarias de fiscais e demais providências necessárias.

Em tempo, solicito a Agente de Contratação Amylene, para que cadastre o processo no sistema comprasnet e publique o contrato no PNCP, conforme Lei 14.133/2021.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 07/06/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371083** e o código CRC **A45464F5**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000021/2024-47

SEI nº 0371083

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2024

Última atualização 12/06/2024

Local:

Vitória/ES

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora:

383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação:

Inexigibilidade

Amparo legal:

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo:

Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa:

Não se aplica

Registro de preço:

Não

Data de divulgação no PNCP:

12/06/2024

Situação:

Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP:

28163343000196-1-000040/2024

Fonte:

Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Seminário / Palestra Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 15/2024

Última atualização 12/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000021/2024-47

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2024 **Data de assinatura:** 07/06/2024 **Vigência:** de 07/06/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000027/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000040/2024](#)

Objeto:

Contratação de Instrutora para ministrar treinamento com tema "Desvendando a Comunicação e os Relacionamentos: Uma Jornada com o Disc", carga horária de 07h, com o objetivo de desenvolver a liderança nas Mulheres Profissionais da Contabilidade.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SELF COMPANY SOLUCOES EM RH LTDA **CNPJ/CPF:** 42.203.911/0001-66 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
10Contrato152024SELFCOMPANY.pdf	12/06/2024	Contrato	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.